



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

Cerqueira César, 01 de março de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Praça Monção, 683 - Centro

Iaras - SP, CEP: 18775-021.

SENHOR PREFEITO,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a documentação necessária para prestação de contas anual referente ao ano de 2023:

- Prestação de contas anual 2023, modelo anexo RP-14;
- Contratos de trabalho ao qual foi utilizado o recurso público;
- Extrato bancário competência: Dezembro/2023;
- Relatório das atividades assistenciais desenvolvidas no ano de 2023;
- Publicação em jornal do Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023;
- Certidão do Conselho Regional de Contabilidade;
- Declaração: Membros da atual diretoria, remuneração e vigência;
- Declaração: Quadro diretivo da OSC;
- Declaração: Não parentesco;
- Ata de Eleição da Diretoria Atual;
- Estatuto Vigente.

Sendo o que temos para o momento e sempre à disposição, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

**Prefeitura Municipal de Iaras**

10:24:32

Fone: (14) 3764-9400

Classificação

**Recibo do Protocolo nº ADM. 00056/2024**

Administrativo

Nome do Responsável  
pelo Protocolo:  
ANA

Assunto:  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2023

Interessado:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP CNP: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data Emissão: 04/03/2024

Hora Emissão: 10:24

Data Previsão 19/03/2024

Data Encam. Seção

Nome Responsável

04/03/2024 001004 CONTABILIDADE



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Iaras

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César

CNPJ: 45.434.925/0001-89

ENDEREÇO E CEP: Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP, CEP: 18.760-049

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: José Alberto de Arruda Campos

CPF: 983.317.018-87

OBJETO DA PARCERIA: Prestação de Assistência Integral aos Idosos

EXERCÍCIO: 2023

ORIGEM DOS RECURSOS (1): Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº 001/2023	01/02/2023	01/02/2023 À 31/12/2023	66.600,00
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
15/01/2023	5.550,00	10/03/2023	000001	5.550,00
15/02/2023	5.550,00	10/03/2023	000001	5.550,00
15/03/2022	5.550,00	19/04/2023	000001	5.550,00
15/04/2022	5.550,00	10/05/2023	000001	5.550,00
15/05/2022	5.550,00	12/06/2023	000001	5.550,00
01/06/2022	5.550,00	11/07/2023	000001	5.550,00
01/07/2022	5.550,00	10/08/2023	000001	5.550,00
01/08/2022	5.550,00	12/09/2023	000001	5.550,00
01/09/2022	5.550,00	11/10/2023	000001	5.550,00
03/10/2022	5.550,00	13/11/2023	000001	5.550,00
01/11/2022	5.550,00	11/12/2023	000001	5.550,00
01/12/2022	5.550,00	18/12/2023	000001	5.550,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				66.600,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				66.600,00
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				66.600,00

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, alugueis, entre outras.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2023 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): Municipal					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (RS)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (RS) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (RS) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (RS) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (RS)
Recursos humanos (5)	66.600,00		66.600,00	66.600,00	
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
<b>TOTAL</b>	<b>66.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66.600,00</b>	<b>66.600,00</b>	<b>0,00</b>

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	66.600,00
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	66.600,00
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data: Cerqueira César, 01 de março de 2024.

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: JOSÉ ALBERTO DE ARR. CAMPOS - PRESIDENTE

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

2000002 - LAR SAO VICENTE DE PAULO

RUA JUVENAL COIMBRA, 785  
45.434.925/0001-89

CERQUEIRA CESAR SP 18760-000

larsaovicentedecc@hotmail.com

## EMPREGADOR:

Nome/Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO C.N.P.J.: 45.434.925/0001-89  
Endereço: RUA JUVENAL COIMBRA, 785 CEP: 18760-000 CERQUEIRA CESAR SP  
Responsável pela Empresa: CLOVIS FRAGOSO CPF: 835.277.708-44

## EMPREGADO:

Nome: GABRIELA SANTOS Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro CTPS: 044306 Série: 00439  
Endereço: Rua RIACHUELO, 431 - CENTRO CEP: 18760-049 CERQUEIRA CESAR SP

## CONDIÇÕES:

Cargo/Função: CUIDADOR (A) DE IDOSOS Horário de Trabalho:

Dia	Expediente	Intervalo
1º Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2º Dia	Folga	

Salário: 1.233,15 (um mil duzentos e trinta e três reais e quinze centavos) Tipo Salário: Mensal Tipo Funcionário: Celetista  
Início: 06/04/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o EMPREGADOR descrito acima, de ora em diante chamado simplesmente de EMPRESA, e de outro lado o EMPREGADO descrito acima, de ora em diante chamado simplesmente de EMPREGADO, têm, entre si, como justo e contratado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas cláusulas e condições seguintes:

1-O EMPREGADO prestará serviços para a EMPRESA nas funções descritas nas CONDIÇÕES, obrigando-se a realizar os serviços ao qual foi contratado, bem como outros que venham a ser objetos de carta, comunicados ou ordens, dentro da natureza de seu cargo.

2-Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará à ordem emanada da EMPRESA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

3-O horário de trabalho e descanso será o descrito nas CONDIÇÕES, sendo que tal horário poderá ser alterado quantas vezes se fizer necessário, para qualquer outro horário, inclusive do dia para noite e vice versa, observando o limite legal.

4-Pela prestação do serviço, o EMPREGADO perceberá a remuneração descrita nas CONDIÇÕES acima.

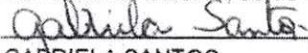
5-O EMPREGADO reembolsará à EMPRESA de todos os prejuízos que vier a lhe causar por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas funções.

6-A vigência deste contrato será pelo prazo descrito nas CONDIÇÕES acima, sendo que o início de sua vigência é a partir da data de assinatura.

7-As partes asseguram, entre si, o direito recíproco de rescisão, a qualquer momento, deste contrato, aplicando se à parte que exercer tal direito os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, consoante o artigo 481 da CLT., após lido e achado conforme firmam o presente, diante de duas testemunhas, em duas vias de igual teor, uma das quais será entregue ao EMPREGADO.

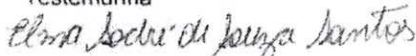
8-Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela Empregadora, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CERQUEIRA CESAR, 06 de Abril de 2021



GABRIELA SANTOS

Testemunha

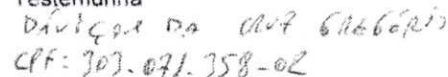


CPF: 347.253.638-12



LAR SAO VICENTE DE PAULO

Testemunha

  
Divina da Cruz Sabóris  
CPF: 303.071.358-02



**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) GUILHERME AUGUSTO SABINO CORREA, DOMICILIADO À RUA MAJOR ARTHUR ESTEVES, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 066950/0354 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de PSICOLOGO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	10:00 às 16:15	12:30 às 12:45
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 2.214,00 por Mês(DOIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS ).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 22/06/2020 e término em 05/08/2020.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 22 de Junho de 2020.

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

*Guilherme A. S. Correa*

GUILHERME AUGUSTO SABINO CORREA

Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 19/09/2020.

CERQUEIRA CESAR, 05 de AGOSTO de 2020

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

*Guilherme A. S. Correa*

GUILHERME AUGUSTO SABINO CORREA

Responsável quando for menor



## CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR**, com sede em Cerqueira Cesar/SP na Rua Riachuelo, 622, centro, inscrita no CNPJ Nº 45.434.925/0001-89, neste ato denominada simplesmente "Empregador".

**JESSICA CRISTINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob Nº 410.453.058-12 e cadastrada no PIS sob Nº 20693383466, doravante denominada simplesmente "Empregada".

Firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'C' parágrafo 2§ do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) - A Empregada trabalhará para o Empregador, exercendo a função de ASSISTENTE SOCIAL, percebendo o salário mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
  - 2) - O horário a ser obedecido será o seguinte: De 07:30h as 13:45h, com intervalo entre 11:00 às 11:15, de segunda a sexta-feira, com folga aos sábados e domingos.
- Parágrafo Primeiro - A EMPREGADORA poderá realizar alteração no horário de trabalho da EMPREGADA a qualquer tempo, sendo que a alteração poderá ser provisória ou permanente.
- 3) - A Empregada se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
  - 4) - Este contrato tem início a partir de 19 de junho de 2023 vencendo-se em 18 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo único do Artigo 445 da CLT.
  - 5) - Obriga-se a Empregada, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
  - 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
  - 7) - Vencido o período experimental e continuando a empregada a prestar serviços ao Empregador por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
  - 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término, por qualquer das partes, nos termos do Art. 479 e 480 da CLT.
  - 9) - O empregador poderá a qualquer tempo, transferir o empregado à título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.



10) - A empregada se compromete perante ao empregador exercer todas as atividades necessárias dentro desta nos termos previstos no art. 456 da CLT. E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cerqueira Cesar, 19 de junho de 2023.

Isimias Custina dos Santos

Empregado

[Assinatura]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CÉSAR

José Alberto de Arruda Campos

Presidente

Empregador

MARCOS VINÍCIUS FILADELFO 425212178-75

Testemunha

Rodney Luiz Freyre 289.496.718-75

Testemunha

[Assinatura]

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o Presente Contrato de Experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até a data 16/09/2023.

\_\_\_\_\_  
Empregado

\_\_\_\_\_  
Empregador

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede á JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) BIANCA MARCUSSO FRAGOSO , DOMICILIADO Á RUA DAS ORQUIDEAS, PORTADOR DA CTPS Nº/SÉRIE 040545/00470 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de AUXILIAR DE ESCRITORIO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a titulo temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	08:00 às 17:00	12:00 às 13:00
Sábado	08:00 às 12:00	Não Possui
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.233,15 por Mês (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com inicio em 06/07/2021 e término em 19/08/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 06 de Julho de 2021.

*[Handwritten signature]*

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

*[Handwritten signature]*

Testemunha

*[Handwritten signature]*

BIANCA MARCUSSO FRAGOSO

Responsável quando for menor

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIENCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 03/10/2021.

CERQUEIRA CESAR, 06 de AGOSTO de 2021

*[Handwritten signature]*

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

*[Handwritten signature]*

Testemunha

*[Handwritten signature]*

BIANCA MARCUSSO FRAGOSO

Responsável quando for menor



**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) CAROLINA SIMON GUIDO ANGSTMANN, DOMICILIADO À RUA DAS CARAMBOLAS, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 36856/00358 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de ENFERMEIRA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda à Sexta	08:00 às 18:00	13:00 às 15:00
Sábado	Folga	
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 3.366,15 por Mês (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/02/2022 e término em 17/03/2022.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

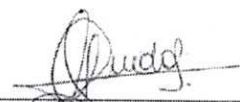
9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 01 de Fevereiro de 2022.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

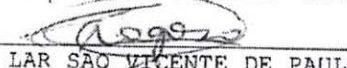
  
CAROLINA SIMON GUIDO ANGSTMANN

Responsável quando for menor

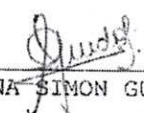
**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 01/05/2022.

CERQUEIRA CESAR, 18 de março de 2022

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
CAROLINA SIMON GUIDO ANGSTMANN

Responsável quando for menor

## CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR**, com sede em Cerqueira Cesar/SP na Rua Riachuelo, 622, centro, inscrita no CNPJ Nº 45.434.925/0001-89, neste ato denominada simplesmente "Empregador".

**ANGELITA APARECIDA CUBA**, inscrita no CPF sob Nº 357.060.978-28 e cadastrada no PIS sob Nº 20619748898, doravante denominada simplesmente "Empregada".

Firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'C' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) - A Empregada trabalhará para o Empregador, exercendo a função de FAXINEIRA, percebendo o salário mensal de R\$ 1.487,30 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
- 2) - Fica acordado entre as partes que o horário de trabalho a ser cumprido pela EMPREGADA será de 8:00 as 18:18, com intervalo das 11:00 as 12:30, e folga fixa as quintas-feiras e aos finais de semana no sábado ou domingo (intercalados).

Parágrafo Primeiro: Fica acordado ainda, que o EMPREGADOR poderá alterar o horário de trabalho da EMPREGADA, devendo o mesmo estar entre as seguinte escalas de trabalho:

- Das 06:00h as 18:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, em regime de escala 12x36. Sem folgas extras;
- Das 18:00h as 06:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 22:00h as 23:00h, em regime de escala 12x36. Sem folgas extras;
- Das 07:00h as 15:20h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 11:00h as 12:00h, de segunda a sábado, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 08:00h as 16:20h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sábado, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 05:40h as 14:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 10:00h as 11:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 13:40h as 22:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 18:00h as 19:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 21:40h as 06:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 02:00h as 03:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 08:00h as 17:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:00h as 12:00h, sem intervalos, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 07:00h as 16:48h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira, sendo o sábado compensado, e folgas aos domingos e feriados.

Angelita

JAC



Parágrafo Primeiro - A EMPREGADORA poderá realizar alteração no horário de trabalho do EMPREGADO a qualquer tempo, sendo que a alteração poderá ser provisória ou permanente.

3) - A EMPREGADA se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

4) - Este contrato tem início a partir de 14 de agosto de 2023 vencendo-se em 12 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo único do Artigo 445 da CLT.

5) - Obriga-se a Empregada, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

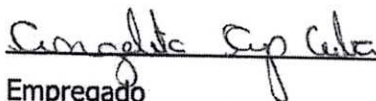
7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término, por qualquer das partes, nos termos do Art. 479 e 480 da CLT.

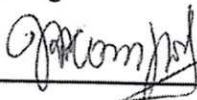
9) - O empregador poderá a qualquer tempo, transferir o empregado à título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

17) - A empregada se compromete perante ao empregador exercer todas as atividades necessárias dentro desta nos termos previstos no art. 456 da CLT. E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cerqueira Cesar, 14 de agosto de 2023.

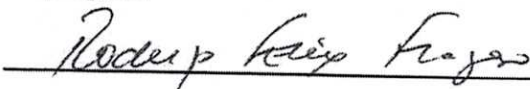


Empregado

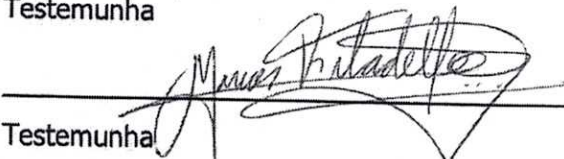


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CÉSAR  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

Empregador



Testemunha



Testemunha



## TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o Presente Contrato de Experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até a data 11/11/2023.

Sumaila Siqueira  
Empregado

Jose Alberto de Arruda Campos  
Empregador

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CÉSAR  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

Rodolfo Soares Figueira  
Testemunha

Marcos Batadello  
Testemunha

45 dias - 20/05/19

90 dias - 14/07/19

### CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR, CNPJ nº 45.434.925/0001-89, com sede a RUA JUVENAL COIMBRA, 785, CENTRO em CERQUEIRA CESAR, SP, doravante designada simplesmente EMPREGADOR (A) e CLAUDINEIA BARBOSA ROSETTO, portador (a) da CTPS-00068926 Serie-218, a seguir chamado apenas COLABORADOR (A), é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o COLABORADOR (A) admitido no quadro de colaboradores do EMPREGADOR (A) para exercer as funções de COZINHEIRA, mediante a remuneração de R\$ 1.141,00, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do COLABORADOR (A) para outro serviço, no qual demonstre capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição profissional.

2 - O horário de trabalho será das 07:00 as 19:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 12:00 as 13:00 horas, cumprindo a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

3 - Obriga-se também o COLABORADOR (A) a prestar serviços extraordinários, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR (A), na forma prevista na lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR (A), o COLABORADOR (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução na jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o COLABORADOR (A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, ou em escala de revezamento, desde que simultaneamente, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o COLABORADOR (A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR (A) para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, que essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - O COLABORADOR (A) fica desde já informado que a utilização dos equipamentos de informática, bem como os softwares, redes sociais, Skype, e-mail, etc, sejam particulares ou corporativos, somente devem ser utilizados para fins corporativos, ou seja para contato com os clientes do EMPREGADOR (A), podendo sua utilização ser MONITORADA pelo EMPREGADOR (A). No ato da assinatura do presente, o COLABORADOR (A), aceita as condições expressas nesta CLAUSULA e, AUTORIZA o MONITORAMENTO.

7 - No ato da assinatura deste contrato, o COLABORADOR (A) recebe o Regulamento Interno da Empresa, cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato.

8 - Em caso de dano causado pelo COLABORADOR (A), fica o EMPREGADOR (A), autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento nos 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fixa expressamente prevista em Contrato.

9 - O presente Contrato, vigera durante 045 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. O EMPREGADOR (A) passando a conhecer as aptidões do COLABORADOR (A) e suas qualidades pessoais e morais; o COLABORADOR (A) verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se, antes do prazo, pelo EMPREGADOR (A), fica este obrigado a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no REG do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

11 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 8(oito), enquanto durarem as relações do COLABORADOR (A) com o EMPREGADOR (A)

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR (A), e a segunda com o COLABORADOR (A), que dela dará o competente recibo.

CERQUEIRA CESAR (SP), 16 de Abril de 2019.

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

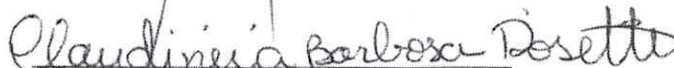
  
CLAUDINEIA BARBOSA ROSETTO

#### Termo de Prorrogação

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado por mais 45 dias.

CERQUEIRA CESAR (SP), 30 de maio de 2019

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

  
CLAUDINEIA BARBOSA ROSETTO



ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Conforme previsto no Contrato de Trabalho, firmado entre as mesmas partes já devidamente qualificadas naquele instrumento e que o presente acordo passa a integrar, os Contratantes como base no que prevê o artigo 59 e seu parágrafo § 1º do Decreto Lei 5.452/43 ( CLT), convencionam o seguinte:

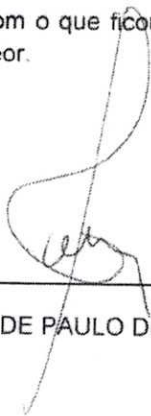
1 A duração diária do trabalho poderá ser prorrogada por até mais 2 horas, sendo consideradas como extraordinárias e pagas com acréscimo as que excederem ao horário normal de trabalho

2 Fica ainda convencionado, com base no permitido pelo § 2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas trabalhadas em dias da semana, independente de acréscimo salarial, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

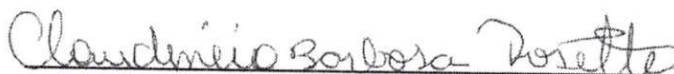
3 Comprovada a conveniência para isso, fica autorizada a rescisão do presente acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual fica cancelada a prorrogação ou compensação de horário.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que ficou conveniado, as partes Contratantes assinam o presente acordo, em 2 ( duas) vias de igual teor.

CERQUEIRA CESAR (SP),



\_\_\_\_\_  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

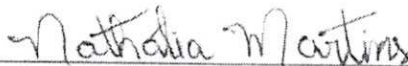


CLAUDINEIA BARBOSA ROSETTO

TESTEMUNHAS



DAVI DA CRUZ SABIDO  
303.041.358-02



NATHÁLIA MARTINS LEITE MONTEIRO  
428.915.958-31

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) CRISTIANE APARECIDA FERREIRA, DOMICILIADO À RUA DAS DALIAS, PORTADOR DA CTPS Nº/SÉRIE 29314/175 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de CUIDADOR (A) DE IDOSOS e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
1º Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2º Dia	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.301,00 por Mês(UM MIL E TREZENTOS E UM REAIS ).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 02/08/2021 e término em 15/09/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

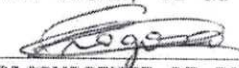
7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

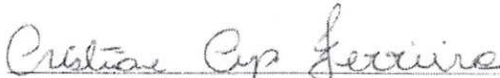
9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 02 de Agosto de 2021.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

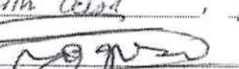
  
CRISTIANE APARECIDA FERREIRA

Responsável quando for menor


**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 30/10/2021.

CERQUEIRA CESAR, 16 de SETEMBRO de 2021

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
CRISTIANE APARECIDA FERREIRA

Responsável quando for menor



### CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR, com sede a RUA JUVENAL COIMBRA, 785, CENTRO em CERQUEIRA CESAR, SP, doravante designada simplesmente EMPREGADOR (A) e CELIA REGINA SOUZA MACHADO, portador (a) da CTPS-00072862 Serie-065, a seguir chamado apenas COLABORADOR (A), é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o COLABORADOR (A) admitido no quadro de colaboradores do EMPREGADOR (A) para exercer as funções de CUIDADOR (A) DE IDOSOS, mediante a remuneração de R\$ 1.113,00, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do COLABORADOR (A) para outro serviço, no qual demonstre capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição profissional.

2 - O horário de trabalho será das 07:00 às 19:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 12:00 às 13:00 horas, seguindo o regime de trabalho em escala de 12x36, conforme previsão em convenção coletiva de trabalho da categoria.

3 - Obriga-se também o COLABORADOR (A) a prestar serviços extraordinários, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR (A), na forma prevista na lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR (A), o COLABORADOR (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução na jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o COLABORADOR (A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, ou em escala de revezamento, desde que simultaneamente, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o COLABORADOR (A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR (A) para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, que essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - O COLABORADOR (A) fica desde já informado que a utilização dos equipamentos de informática, bem como os softwares de Redes Sociais, Skype, MSN, e-mail, etc, sejam particulares ou corporativos, somente devem ser utilizados para fins corporativos, ou seja para contato com os clientes do EMPREGADOR (A), podendo sua utilização ser MONITORADA pelo EMPREGADOR (A). No ato da assinatura do presente, o COLABORADOR (A), aceita as condições expressas nesta CLAUSULA e, AUTORIZA o MONITORAMENTO.

7 - No ato da assinatura deste contrato, o COLABORADOR (A) recebe o Regulamento Interno da Empresa, cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicara em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato.

8 - Em caso de dano causado pelo COLABORADOR (A), fica o EMPREGADOR (A), autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento nos 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fixa expressamente prevista em Contrato.

9 - O presente Contrato, vigera durante 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. O EMPREGADOR (A) passando a conhecer as aptidões do COLABORADOR (A) e suas qualidades pessoais e morais; o COLABORADOR (A) verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

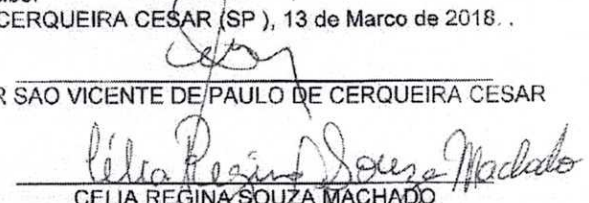
10 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se, antes do prazo, pelo EMPREGADOR (A), fica este obrigado a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no REG do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

11 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 8(oito), enquanto durarem as relações do COLABORADOR (A) com o EMPREGADOR (A)

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR (A), e a segunda com o COLABORADOR (A), que dela dará o competente recibo.

CERQUEIRA CESAR (SP), 13 de Março de 2018.

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

  
CELIA REGINA SOUZA MACHADO

#### Termo de Prorrogação

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado por mais 45 dias.

CERQUEIRA CESAR (SP), 26 de ABRIL de 2018

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

  
CELIA REGINA SOUZA MACHADO



ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Conforme previsto no Contrato de Trabalho, firmado entre as mesmas partes já devidamente qualificadas naquele instrumento e que o presente acordo passa a integrar, os Contratantes como base no que prevê o artigo 59 e seu parágrafo § 1º do Decreto Lei 5.452/43 ( CLT), convencionam o seguinte:

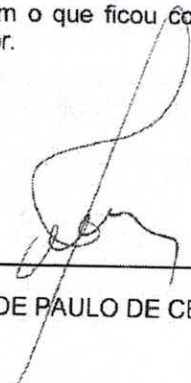
1 A duração diária do trabalho poderá ser prorrogada por até mais 2 horas, sendo consideradas como extraordinárias e pagas com acréscimo as que excederem ao horário normal de trabalho

2 Fica ainda convencionado, com base no permitido pelo § 2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas trabalhadas em dias da semana, independente de acréscimo salarial, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

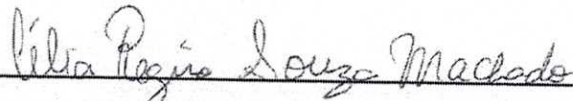
3 Comprovada a conveniência para isso, fica autorizada a rescisão do presente acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual fica cancelada a prorrogação ou compensação de horário.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que ficou conveniado, as partes Contratantes assinam o presente acordo, em 2 ( duas) vias de igual teor.

CERQUEIRA CESAR (SP),


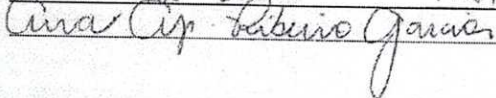


\_\_\_\_\_  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR



\_\_\_\_\_  
CELIA REGINA SOUZA MACHADO

TESTEMUNHAS

 43.317.894-2  
 29.650.709-X



**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à RIACHUELO, 622 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) RENATA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA, DOMICILIADO À RUA PLINIO GERDULLO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 7918/220 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUDULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de FAXINEIRA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Terça	Folga	
Quarta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Quinta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Sexta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Sábado	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.301,00 por Mês(UM MIL E TREZENTOS E UM REAIS ).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/06/2022 e término em 15/07/2022.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

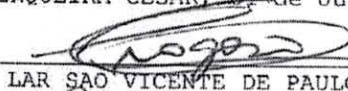
7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 01 de Junho de 2022.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

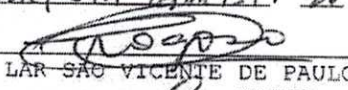
  
RENATA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA

Responsável quando for menor

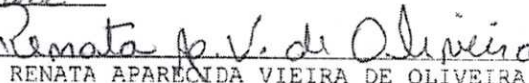
**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/08/2022.

CERQUEIRA CESAR SP, 16 de Junho de 2022

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
RENATA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA

Responsável quando for menor

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) JESSICA LUIZ EUGENIO, DOMICILIADO À RUA TRÊS RANCHOS, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 69186/00298 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUDULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de CUIDADOR (A) DE IDOSOS e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
1° Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2° Dia	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.233,15 por Mês (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 10/05/2021 e término em 23/06/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

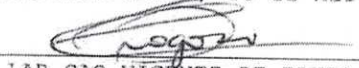
7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 10 de Maio de 2021.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha


  
JESSICA LUIZ EUGENIO

Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 07/08/2021.

CERQUEIRA CESAR, 23 de JUNHO de 2021

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
JESSICA LUIZ EUGENIO

Responsável quando for menor



**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à RIACHUELO, 622 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) AMANDA GOMES GARCIA, DOMICILIADO À AVENIDA TINO VITTO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 69014/298 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de FAXINEIRA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Terça	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Quarta	Folga	
Quinta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Sexta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Sábado	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.487,30 por Mês(UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 08/12/2022 e término em 21/01/2023.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.


7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 08 de Dezembro de 2022.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

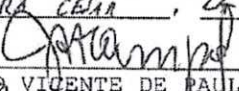
  
AMANDA GOMES GARCIA

Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 07/03/2023.

CERQUEIRA CESAR, 28 de JANEIRO de 2023

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
AMANDA GOMES GARCIA

Responsável quando for menor

## CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR**, com sede em Cerqueira Cesar/SP na Rua Riachuelo, 622, centro, inscrita no CNPJ Nº 45.434.925/0001-89, neste ato denominada simplesmente "Empregador".

**ELMA SODRE DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CPF sob Nº 347.253.638-12 e cadastrada no PIS sob Nº 20112761342, doravante denominada simplesmente "Empregada".

Firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'C' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1) - A Empregada trabalhará para o Empregador, exercendo a função de CUIDADORA DE IDOSOS, percebendo o salário mensal de R\$ 1.487,30 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

2) - Fica acordado entre as partes que o horário de trabalho a ser cumprido pela EMPREGADA será determinado pelo EMPREGADOR, devendo estar entre as seguinte escalas de trabalho:

- Das 06:00h as 18:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, em regime de escala 12x36. Sem folgas extras;
- Das 18:00h as 06:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 22:00h as 23:00h, em regime de escala 12x36. Sem folgas extras;
- Das 07:00h as 15:20h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 11:00h as 12:00h, de segunda a sábado, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 08:00h as 16:20h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sábado, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 05:40h as 14:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 10:00h as 11:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 13:40h as 22:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 18:00h as 19:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 21:40h as 06:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 02:00h as 03:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 08:00h as 17:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:00h as 12:00h, sem intervalos, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 07:00h as 16:48h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira, sendo o sábado compensado, e folgas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - A EMPREGADORA poderá realizar alteração no horário de trabalho do EMPREGADO a qualquer tempo, sendo que a alteração poderá ser provisória ou permanente.





- 3) - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 4) - Este contrato tem início a partir de 1º de junho de 2023 vencendo-se em 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo único do Artigo 445 da CLT.
- 5) - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
- 8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término, por qualquer das partes, nos termos do Art. 479 e 480 da CLT.
- 9) - O empregador poderá a qualquer tempo, transferir o empregado à título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.
- 17) - O empregado se compromete perante ao empregador exercer todas as atividades necessárias dentro desta nos termos previstos no art. 456 da CLT. E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cerqueira Cesar, 1º de junho de 2023.

Anna Sodeu de Souza Santos

Empregado

[Assinatura]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CÉSAR

José Alberto de Arruda Campos

Presidente

Empregador

[Assinatura]

Testemunha

Rodriguez Felix Frejao.

Testemunha

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) FABIANA FELICIO DA COSTA, DOMICILIADO À ALAMEDA DAS TULIPAS, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 28730/00324 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de CUIDADOR (A) DE IDOSOS e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
1º Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2º Dia	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.301,00 por Mês(UM MIL E TREZENTOS E UM REAIS ).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 02/10/2021 e término em 15/11/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

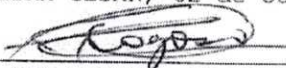
7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 02 de Outubro de 2021.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

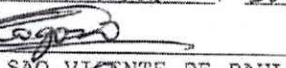
  
FABIANA FELICIO DA COSTA

Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 30/12/2021.

CERQUEIRA CESAR, 16 de novembro de 2021

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
FABIANA FELICIO DA COSTA

Responsável quando for menor



**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) FABIANA APARECIDA PEREIRA ROBERTO, DOMICILIADO À RUA RORAIMA, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 28877/00324 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUDULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de CUIDADOR (A) DE IDOSOS e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
1º Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2º Dia	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.301,00 por Mês(UM MIL E TREZENTOS E UM REAIS ).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/10/2021 e término em 14/11/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

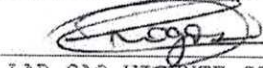
7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 01 de Outubro de 2021.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

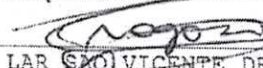
  
FABIANA APARECIDA PEREIRA ROBERTO

Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/12/2021.

CERQUEIRA CESAR, 15 de NOVEMBRO de 2021

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
FABIANA APARECIDA PEREIRA ROBERTO

Responsável quando for menor



45 dias - 15/01/20  
90 dias - 29/02/20

**CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA**

Entre a empresa LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR, CNPJ nº 45.434.925/0001-89, com sede a RUA JUVENAL COIMBRA, 785, CENTRO em CERQUEIRA CESAR, SP, doravante designada simplesmente EMPREGADOR (A) e TATIANA NEVES DIAS, portador (a) da CTPS-00005525 Serie-298, a seguir chamado apenas COLABORADOR (A), é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o COLABORADOR (A) admitido no quadro de colaboradores do EMPREGADOR (A) para exercer as funções de CUIDADOR (A) DE IDOSOS, mediante a remuneração de R\$ 1.186,64, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do COLABORADOR (A) para outro serviço, no qual demonstre capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição profissional.

2 - O horário de trabalho será das 07:00 as 19:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 12:00 as 13:00 horas, cumprindo a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

3 - Obriga-se também o COLABORADOR (A) a prestar serviços extraordinários, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR (A), na forma prevista na lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR (A), o COLABORADOR (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução na jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o COLABORADOR (A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, ou em escala de revezamento, desde que simultaneamente, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o COLABORADOR (A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR (A) para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, que essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - O COLABORADOR (A) fica desde já informado que a utilização dos equipamentos de informática, bem como os softwares, redes sociais, Skype, e-mail, etc; sejam particulares ou corporativos, somente devem ser utilizados para fins corporativos, ou seja para contato com os clientes do EMPREGADOR (A), podendo sua utilização ser MONITORADA pelo EMPREGADOR (A). No ato da assinatura do presente, o COLABORADOR (A), aceita as condições expressas nesta CLAUSULA e, AUTORIZA o MONITORAMENTO.

7 - No ato da assinatura deste contrato, o COLABORADOR (A) recebe o Regulamento Interno da Empresa, cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicara em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato.

8 - Em caso de dano causado pelo COLABORADOR (A), fica o EMPREGADOR (A), autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento nos 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ja que essa possibilidade fixa expressamente prevista em Contrato.

9 - O presente Contrato, vigera durante 045 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. O EMPREGADOR (A) passando a conhecer as aptidões do COLABORADOR (A) e suas qualidades pessoais e morais; o COLABORADOR (A) verificando se o ambiente e os metodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se, antes do prazo, pelo EMPREGADOR (A), fica este obrigado a pagar 50% dos salarios devidos ate o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuizo do disposto no REG do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

11 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 8(oito), enquanto durarem as relações do COLABORADOR (A) com o EMPREGADOR (A)

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR (A), e a segunda com o COLABORADOR (A), que dela dara o competente recibo.

CERQUEIRA CESAR (SP), 02 de Dezembro de 2019. .

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Tatiana Neves Dias  
TATIANA NEVES DIAS  
**Termo de Prorrogação**

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado por mais 45 dias.

CERQUEIRA CESAR (SP), 15 de Janeiro de 2020

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Tatiana Neves Dias  
TATIANA NEVES DIAS



ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Conforme previsto no Contrato de Trabalho, firmado entre as mesmas partes já devidamente qualificadas naquele instrumento e que o presente acordo passa a integrar, os Contratantes como base no que prevê o artigo 59 e seu parágrafo § 1º do Decreto Lei 5.452/43 ( CLT), convencionam o seguinte:

1 A duração diária do trabalho poderá ser prorrogada por até mais 2 horas, sendo consideradas como extraordinárias e pagas com acréscimo as que excederem ao horário normal de trabalho

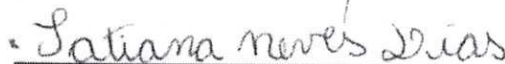
2 Fica ainda convencionado, com base no permitido pelo § 2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas trabalhadas em dias da semana, independente de acréscimo salarial, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

3 Comprovada a conveniência para isso, fica autorizada a rescisão do presente acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual fica cancelada a prorrogação ou compensação de horário.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que ficou conveniado, as partes Contratantes assinam o presente acordo, em 2 ( duas) vias de igual teor.

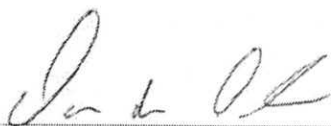
CERQUEIRA CESAR (SP),

  
\_\_\_\_\_  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

  
\_\_\_\_\_  
TATIANA NEVES DIAS

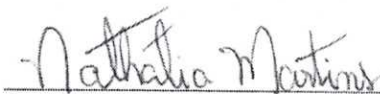
TATIANA NEVES DIAS

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

307.071-358-02

DIREÇÃO DA CATEGORIA

  
\_\_\_\_\_

CPF: 428.915 958-31

NATHALIA MARTINS LEITE MONTEIRO

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) VANIA TANI DE OLIVEIRA, DOMICILIADO À RUA TICO TICO, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE / DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUDULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de CUIDADOR (A) DE IDOSOS e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
1° Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2° Dia	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.186,64 por Mês (UM MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 06/02/2020 e término em 21/03/2020.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1° do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 06 de Fevereiro de 2020.

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

VANIA TANI DE OLIVEIRA

Responsável quando for menor

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 05/05/2020.

CERQUEIRA CESAR, 21 de MARÇO de 2020

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

VANIA TANI DE OLIVEIRA

Responsável quando for menor



### CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR, CNPJ/CEI nº 45.434.925/0001-89, com sede a RUA JUVENAL COIMBRA, 785, CENTRO em CERQUEIRA CESAR, SP, doravante designada simplesmente EMPREGADOR (A) e ROSANA GOES GONCALVES RIBEIRO, portador (a) da CTPS-00007881 Serie-220, a seguir chamado apenas COLABORADOR (A), é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o COLABORADOR (A) admitido no quadro de colaboradores do EMPREGADOR (A) para exercer as funções de FAXINEIRA, mediante a remuneração de R\$ 1.141,00, por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do COLABORADOR (A) para outro serviço, no qual demonstre capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição profissional.

2 - O horário de trabalho será das 08:00 as 18:18 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 12:00 as 13:30 horas, de segunda a sexta, e aos sábados das 00:00 as 00:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação das 00:00 as 00:00 horas, cumprindo a jornada de 44,00 horas semanais e 220,00 horas mensais.

3 - Obriga-se também o COLABORADOR (A) a prestar serviços extraordinários, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR (A), na forma prevista na lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR (A), o COLABORADOR (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução na jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o COLABORADOR (A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, ou em escala de revezamento, desde que simultaneamente, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o COLABORADOR (A) acatará ordem emanada do EMPREGADOR (A) para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, que essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - O COLABORADOR (A) fica desde já informado que a utilização dos equipamentos de informática, bem como os softwares de Redes Sociais, Skype, MSN, e-mail, etc, sejam particulares ou corporativos, somente devem ser utilizados para fins corporativos, ou seja para contato com os clientes do EMPREGADOR (A), podendo sua utilização ser MONITORADA pelo EMPREGADOR (A). No ato da assinatura do presente, o COLABORADOR (A), aceita as condições expressas nesta CLAUSULA e, AUTORIZA o MONITORAMENTO.

7 - No ato da assinatura deste contrato, o COLABORADOR (A) recebe o Regulamento Interno da Empresa, cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicara em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato.

8 - Em caso de dano causado pelo COLABORADOR (A), fica o EMPREGADOR (A), autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento nos 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ja que essa possibilidade fixa expressamente prevista em Contrato.

9 - O presente Contrato, vigera durante 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. O EMPREGADOR (A) passando a conhecer as aptidões do COLABORADOR (A) e suas qualidades pessoais e morais; o COLABORADOR (A) verificando se o ambiente e os metodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se, antes do prazo, pelo EMPREGADOR (A), fica este obrigado a pagar 50% dos salarios devidos ate o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuizo do disposto no REG do FGTS. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

11 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 8(oito), enquanto durarem as relações do COLABORADOR (A) com o EMPREGADOR (A)

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR (A), e a segunda com o COLABORADOR (A), que dela dara o competente recibo.

CERQUEIRA CESAR (SP), 04 de Outubro de 2018. .

\_\_\_\_\_  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

Rosana Goes Goncalves Ribeiro  
ROSANA GOES GONCALVES RIBEIRO

#### Termo de Prorrogação

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado por mais 45 dias.

CERQUEIRA CESAR (SP), 17 de NOVEMBRO de 2018

\_\_\_\_\_  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

Rosana Goes Goncalves Ribeiro  
ROSANA GOES GONCALVES RIBEIRO

**ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Conforme previsto no Contrato de Trabalho, firmado entre as mesmas partes já devidamente qualificadas naquele instrumento e que o presente acordo passa a integrar, os Contratantes como base no que prevê o artigo 59 e seu parágrafo § 1º do Decreto Lei 5.452/43 ( CLT), convencionam o seguinte:

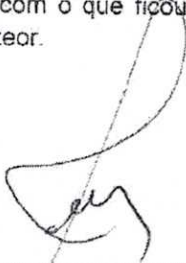
1 A duração diária do trabalho poderá ser prorrogada por até mais 2 horas, sendo consideradas como extraordinárias e pagas com acréscimo as que excederem ao horário normal de trabalho

2 Fica ainda convencionado, com base no permitido pelo § 2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas trabalhadas em dias da semana, independente de acréscimo salarial, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

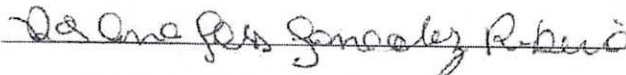
3 Comprovada a conveniência para isso, fica autorizada a rescisão do presente acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual fica cancelada a prorrogação ou compensação de horário.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que ficou conveniado, as partes Contratantes assinam o presente acordo, em 2 ( duas) vias de igual teor.

CERQUEIRA CESAR (SP),

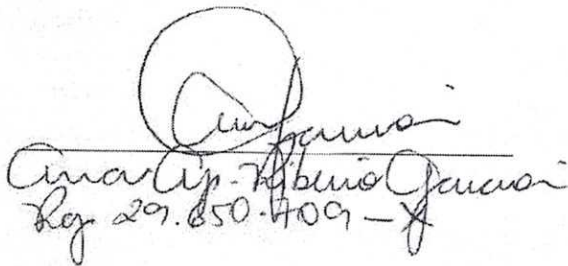


\_\_\_\_\_  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR




ROSANA GOES GONCALVES RIBEIRO

TESTEMUNHAS



Amador Ribeiro  
Reg. 29.850.409 - X



DA VIGOR DA CRUZ GREGÓRIO  
RG: 43.317.899-2



## CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR**, com sede em Cerqueira Cesar/SP na Rua Riachuelo, 622, centro, inscrita no CNPJ Nº 45.434.925/0001-89, neste ato denominada simplesmente "Empregador".

**ROSANGELA MOURA DA SILVA**, inscrita no CPF sob Nº 329.725.928-08 e cadastrada no PIS sob Nº 16645451491, doravante denominada simplesmente "Empregada".

Firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra 'C' parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) - A Empregada trabalhará para o Empregador, exercendo a função de AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, percebendo o salário mensal de R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais).
- 2) - Fica acordado entre as partes que o horário de trabalho a ser cumprido pela EMPREGADA será de 06:20 as 16:08, com intervalo das 11:00 as 12:00 de segunda a sexta-feira, com folgas fixas aos sábados e domingos.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado ainda, que o EMPREGADOR poderá alterar o horário e dias de trabalho/folga da EMPREGADA, devendo o mesmo estar entre as seguinte escalas de trabalho:

- Das 06:00h as 18:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, em regime de escala 12x36. Sem folgas extras;
- Das 18:00h as 06:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 22:00h as 23:00h, em regime de escala 12x36. Sem folgas extras;
- Das 07:00h as 15:20h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 11:00h as 12:00h, de segunda a sábado, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 08:00h as 16:20h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sábado, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 05:40h as 14:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 10:00h as 11:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 13:40h as 22:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 18:00h as 19:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 21:40h as 06:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 02:00h as 03:00h, em regime de escala 5x1. Sem folgas extras;
- Das 08:00h as 17:00h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:00h as 12:00h, sem intervalos, com folgas aos domingos e feriados;
- Das 07:00h as 16:48h, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso das 12:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira, sendo o sábado compensado, e folgas aos domingos e feriados.

Rosângela

gmc

Parágrafo Primeiro - A EMPREGADORA poderá realizar alteração no horário de trabalho do EMPREGADO a qualquer tempo, sendo que a alteração poderá ser provisória ou permanente.

3) - A EMPREGADA se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

4) - Este contrato tem início a partir de 4 de dezembro de 2023 vencendo-se em **2 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo único do Artigo 445 da CLT.

5) - Obriga-se a Empregada, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

6) - Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

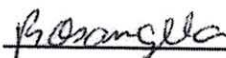
7) - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

8) - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término, por qualquer das partes, nos termos do Art. 479 e 480 da CLT.

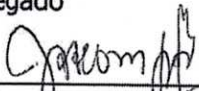
9) - O empregador poderá a qualquer tempo, transferir o empregado à título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

17) - A empregada se compromete perante ao empregador exercer todas as atividades necessárias dentro desta nos termos previstos no art. 456 da CLT. E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

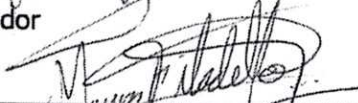
Cerqueira Cesar, 4 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_

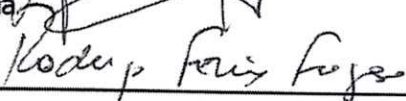
Empregado

  
\_\_\_\_\_

Empregador

  
\_\_\_\_\_

Testemunha

  
\_\_\_\_\_

Testemunha



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) SANDRA APARECIDA LOPES NIGRO, DOMICILIADO À RUA RORAIMA, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 84428/175 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUSULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de CUIDADOR (A) DE IDOSOS e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
1º Dia	07:00 às 19:00	11:00 às 12:00
2º Dia	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.233,15 por Mês (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/06/2021 e término em 15/07/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

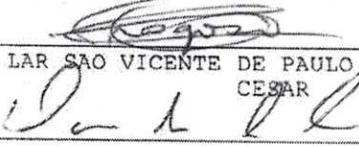
7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.


9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 01 de Junho de 2021.

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

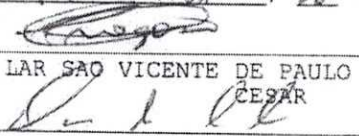
  
SANDRA APARECIDA LOPES NIGRO

Responsável quando for menor


PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/08/2021.

CERQUEIRA CESAR, 16 de JULHO de 2021

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

  
SANDRA APARECIDA LOPES NIGRO

Responsável quando for menor



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR com sede à JUVENAL COIMBRA, 785 CENTRO Cidade CERQUEIRA CESAR Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob N° 45.434.925/0001-89, denominada Empregadora, E O SR.(A) SILVANA DE CAMARGO RODRIGUES, DOMICILIADO À RUA DOS CRAVOS, PORTADOR DA CTPS N°/SÉRIE 69212/298 DORAVANTE CHAMADO EMPREGADO, FICA JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLAUDULAS:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de FAXINEIRA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA, podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

Dia	Expediente	Intervalo
Segunda	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Terça	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Quarta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Quinta	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Sexta	Folga	
Sábado	08:00 às 18:18	11:30 às 13:00
Domingo	Folga	

4 - O Empregado perceberá a remuneração de: R\$ 1.301,00 por Mês(UM MIL E TREZENTOS E UM REAIS ).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com inicio em 20/09/2021 e término em 03/11/2021.

6 - Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

CERQUEIRA CESAR, 20 de Setembro de 2021.

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

Silvana de Camargo Rodrigues  
SILVANA DE CAMARGO RODRIGUES

Responsável quando for menor

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 18/12/2021.

CERQUEIRA CESAR, 04 de HOVEN BR de 2021

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA  
CESAR

Testemunha

Silvana de Camargo Rodrigues  
SILVANA DE CAMARGO RODRIGUES

Responsável quando for menor



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Celebram entre si, de um lado LAR SAO VICENTE DE PAULO, inscrito na matrícula CEI / CAEPF / CNPJ nº 45.434.925/0001-89, neste ato denominado EMPREGADOR, e de outro, ROSELI MELLO, inscrito no CPF sob o nº 329.363.258-03, neste ato denominado EMPREGADO, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o Cargo do empregado, passando a partir desta data, a vigorar da seguinte forma: O EMPREGADO exercerá o a função de FAXINEIRA - 514320, com salário mensal no valor de R\$ 1.222,24 (um mil, duzentos e vinte dois reais e vinte quatro centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o Horário de Trabalho, passando a partir desta data, a vigorar da seguinte forma:

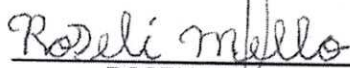
<u>Dia</u>	<u>Tipo</u>	<u>Expediente</u>	<u>Intervalo</u>
Segunda	Trabalho	07:00 às 17:18	11:30 às 13:00
Terça	Trabalho	07:00 às 17:18	11:30 às 13:00
Quarta	Trabalho	07:00 às 17:18	11:30 às 13:00
Quinta	Trabalho	07:00 às 17:18	11:30 às 13:00
Sexta	Trabalho	07:00 às 17:18	11:30 às 13:00
Sábado	Folga	: às :	: às :
Domingo	Folga	: às :	: às :

### CLÁUSULA TERCEIRA

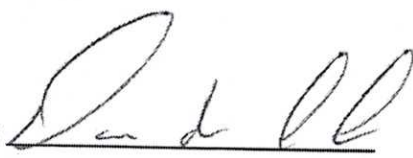
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.


E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

CERQUEIRA CESAR - SP, 01 de Julho de 2020.

  
ROSELI MELLO

  
LAR SAO VICENTE DE PAULO

Testemunha:  DÁULFOR DA CRUZ GABEIRO - CPF: 303.041.258-02

Testemunha:  TATIANA NEVES DIAS - 151406308-50



## Extrato por período

Cliente: LAR SAO VICENTE

Conta: 4206 | 003 | 00000890-2

Data: 02/01/2024 - 16:23

Mês: Dezembro/2023

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	3.510,11 C
01/12/2023	000000	SALDO DIA		3.510,11 C
04/12/2023	000000	SALDO DIA		3.510,11 C
05/12/2023	000000	SALDO DIA		3.510,11 C
06/12/2023	060844	ENVIO TEV	3.489,79 D	20,32 C
06/12/2023	000000	SALDO DIA		20,32 C
07/12/2023	000000	SALDO DIA		20,32 C
08/12/2023	000000	SALDO DIA		20,32 C
11/12/2023	000001	CRED TED	5.550,00 C	5.570,32 C
11/12/2023	000000	SALDO DIA		5.570,32 C
12/12/2023	000000	SALDO DIA		5.570,32 C
13/12/2023	000000	SALDO DIA		5.570,32 C
14/12/2023	000000	SALDO DIA		5.570,32 C
15/12/2023	000000	SALDO DIA		5.570,32 C
18/12/2023	000001	CRED TED	5.550,00 C	11.120,32 C
18/12/2023	000000	SALDO DIA		11.120,32 C
19/12/2023	191440	ENVIO TEV	76,94 D	11.043,38 C
19/12/2023	191443	ENVIO TEV	794,76 D	10.248,62 C
19/12/2023	191447	ENVIO TEV	761,83 D	9.486,79 C
19/12/2023	191448	ENVIO TEV	680,92 D	8.805,87 C
19/12/2023	191450	ENVIO TEV	390,19 D	8.415,68 C
19/12/2023	191451	ENVIO TEV	671,51 D	7.744,17 C
19/12/2023	191451	ENVIO TEV	775,86 D	6.968,31 C
19/12/2023	191452	ENVIO TEV	683,15 D	6.285,16 C
19/12/2023	191454	ENVIO TEV	486,20 D	5.798,96 C
19/12/2023	191455	ENVIO TEV	671,35 D	5.127,61 C
19/12/2023	191456	ENVIO TEV	659,40 D	4.468,21 C
19/12/2023	191457	ENVIO TEV	690,60 D	3.777,61 C



02/01/2024, 16:23

G.eren ciad or::::CAI:XA

19/12/2023	191458	ENVIO TEV		
			737,40 D	3.040,21 C
19/12/2023	191458	ENVIO TEV		
			120,25 D	2.919,96 C
19/12/2023	191459	ENVIO TEV		
			688,58 D	2.231,38 C
19/12/2023	191459	ENVIO TEV		
			678,37 D	1.553,01 C
19/12/2023	191639	ENVIO PIX		
			773,07 D	779,94 C
19/12/2023	191640	ENVIO PIX		
			779,94 D	0,00 C
19/12/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/12/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/12/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/12/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/12/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/12/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/12/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/12/2023	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS DESENVOLVIDAS PELO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR NO ANO DE 2023

### 1. Identificação:

**Nome da entidade:** Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César

**CNPJ:** 45.434.925/0001-89

**E-MAIL:** larsaovicentedecc@hotmail.com

**Endereço:** Rua Riachuelo, 622

**Bairro:** Centro – CEP: 18760-049

**Telefone:** (14) 99841-1439

**Presidente:** José Alberto de Arruda Campos

**RG:** 10.236.948-3 SSP/SP

**CPF:** 983.317.018-87

**Mandato da Diretoria:** 26/07/2022 a 25/07/2024

### 2. Usuários Atendidos:

Foram atendidos na forma de acolhimento institucional de longa permanência, sendo uma média de 31 idosos por mês.

### 3. Recursos Humanos:

Em anexo.





#### 4. Atividades desenvolvidas:

Ao longo do ano foram desenvolvidas atividades com objetivo de permitir melhorias no cotidiano da pessoa idosa como: interação social, movimentação, percepção, memória, criatividade, autonomia e autocuidado, e com isso promover benefícios a sua saúde mental e a sua qualidade de vida.

Todos os meses, são realizadas celebração na capela desta Entidade, essa assistência religiosa é propiciada aqueles que desejam participar de acordo com sua religião e crença, sempre respeitando a vontade do próximo.

Todo o começo do mês o Dr. Richard Cesar Picanço, comparece a entidade para as consultas rotineiras, todos os idosos passam por avaliação e segue com orientações e prescrições médicas de acordo com a necessidade de cada acolhido.

Realizamos mensalmente um cronograma de atividades desenvolvidas pela equipe técnica onde colocamos em pauta, todas atividades que serão realizadas durante o mês como atividades lúdicas, recreativas, passeios, churrasco, atividade com a assistente social e psicólogo, atividades com a fisioterapeuta e caminhadas ao redor da instituição.

Foi proporcionando eventos e passeios no decorrer do ano, levamos nossos idosos para passear em chácaras na região, cedidas pelos proprietários, para que nossos acolhidos tivessem uma manhã de interação e diversão.

Realizamos mensalmente a festa de aniversariantes do mês na entidade, com parceria com o Lions Club de Cerqueira César, onde é nos doado bolos, salgados e refrigerantes.

No decorrer do ano, a partir do mês de agosto realizamos no final de cada mês um delicioso café da manhã em parceria com o CCI, onde os idosos puderam ter uma manhã de interação e convivência com outros idosos de fora que se dispõem a participar conosco.



Recebemos visitas de familiares e amigos dos atendidos, a equipe estimula esse contato familiar, para manter um vínculo afetivo, diminuir os sentimentos de abandono promovendo saúde emocional. Recebemos também a visita do Promotor Dr. Fernando Masseli Helene. Visitas de escola, palestras, onde tivemos temas variados como: higiene bucal, combate ao abuso e violência doméstica contra o idoso, setembro amarelo, outubro rosa e novembro azul.

No mês de dezembro realizamos a festa mais esperada pelos idosos, que é a Festa de Natal, onde todo ano a população apadrinha os idosos com presentes e participam da festa juntamente com nossos idosos.

Segue abaixo o cronograma anual das atividades.

**Conteúdo Pragmático executados no período de 2023:**

<b>Atividades</b>	<b>Horários</b>
Despertar e Higiene Pessoal	07h00 horas
Café da manhã	07h30 horas
Colação	10h00 horas
Almoço	11h00 horas
Café da Tarde	15h00 horas
Jantar	17h00 horas
Ceia	20h00 horas
Atendimento Social	30 horas semanais
Atendimento de Psicologia	30 horas semanais





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

Atendimento de Enfermagem	255 horas mensais
Atendimento de Fisioterapia	120 horas mensais
Atendimento de Nutricionista	12 horas semanais
Atendimento das Cozinheiras	84 horas semanais
Atendimento da Lavanderia	44 horas semanais
Visita para as pessoas idosas	Todos os dias da semana. Das 14h00 às 17h00
Eventos comemorativos	Ano Novo, Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Semana do Idoso e Natal
Reunião da Diretoria	Mensal
Celebração da Santa Missa	Mensal
Festa dos aniversariantes	Mensal
Promoção para Angariar fundos	Anual

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



### 5. Atividades dinâmicas realizadas no período de 2023:

Atividade	Mês	Dia	Horário
Caminhada pela entidade	Janeiro à Dezembro	Sexta-Feira	Das 08h30 às 09h00
Exercícios fisioterapêuticos	Janeiro à Dezembro	Segunda, quarta e sexta	Das 09h15 às 10h00
Atividades Lúdicas	Janeiro à Dezembro	Segunda à sexta	Das 09h15 às 10h00
Atividades manuais	Janeiro à Dezembro	Quarta feira	Das 09h15 às 10h00
Celebração da Santa Missa	Janeiro à Dezembro	2º sexta feira de cada mês	Das 15h00 às 16h00

### 6. Datas Comemorativas:

Janeiro	Realizado almoço de Ano Novo e festa dos aniversariantes do mês;
Fevereiro	Realizada atividades em comemoração ao carnaval e festa dos aniversariantes do mês;
Março	Realizada festa dos aniversariantes do mês, missa na entidade;





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

Abril	Realizada atividades em comemoração à Páscoa e Festa dos aniversariantes do mês; missa na entidade; corte de cabelo;
Mai	Foram realizadas atividades em comemoração ao Dia das Mães e Festa dos aniversariantes do mês, missa na entidade, corte de cabelo;
Junho	Foram realizadas Festa Junina e Festa dos aniversariantes do mês, atividades grupal, caminhadas; missa na entidade, corte de cabelo;
Julho	Foi realizada festa dos aniversariantes do mês, Palestra de higiene bucal, atividade grupal, caminhadas, passeio na feira, corte de cabelo;
Agosto	Foram realizadas atividades do dia dos Pais, Festa dos aniversariantes do mês, passeio na chácara Maramaia, café da manhã com a participação do CCI, Palestra com o núcleo de apoio ao combate a violência doméstica ao idoso, cortes de cabelo, atividades grupal, missa na entidade;
Setembro	Realizamos palestra referente ao setembro amarelo, visita da escola Jose Leite Pinheiro, visita dos estudantes de psicologia das faculdades Eduvale e FSP, passeio na feira da lua, atividade da arvore, bailão com sanfoneiro, passeio na quermesse, visita do doutorlhaços, atividade grupal, cortes de cabelo, missa na entidade, festa dos aniversariantes do mês;
Outubro	Realizamos a semana do Idoso, com jogos e brincadeiras, passeio na praça com atividades em grupo, passeio no Horto florestal de Manduri, churrasco para finalizar a semana. Tivemos o dia da beleza com voluntários, palestra referente ao outubro rosa, para conscientizar nossas idosas e funcionárias, missa na entidade, Festa dos aniversariantes do mês, caminhadas ao ar livre;
Novembro	Realizamos palestra referente ao mês novembro azul, passeio na chácara modelo, decoração natalina, atividades recreativas em grupo, festa dos aniversariantes do mês,

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



	campanha novembro azul '' coleta de sangue PSA total e frações, passeio MC Donalds ,atividades de natal;
Dezembro	Realizamos passeio no Mc Donalds, Baile do Havaí no Club, atividades grupal, festa de natal com os padrinhos e funcionários, cortes de cabelo, caminhada ao redor da entidade, festa dos aniversariantes do mês, missa na entidade, atividades recreativas grupo, caminhadas ao ar livre, apresentação de dança dos idosos do CCI.

O Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar é uma entidade filantrópica, fundada em 1933, localizada a Rua Riachuelo nº 622, centro, município de Cerqueira César-SP.

Sua capacidade de atendimento é para 36 usuários, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, com ou sem família, que seja comprovada à incapacidade da família de manter os cuidados diários com a pessoa idosa. A entidade possui atualmente 31 usuários, 11 do sexo feminino e 20 do sexo masculino, sendo que destes, 01 usuário do município de Águas de Santa Bárbara/SP, 03 de Iaras/SP, 04 particulares e 23 de Cerqueira César/SP.

A execução do cronograma anual resultou em um melhor desenvolvimento nas atividades propostas pela equipe, obtendo bons resultados quanto ao estímulo de suas habilidades e interações em grupo com momentos de descontração. Algumas das atividades realizadas foram grupo de fortalecimento de vínculo através de atividades com músicas, brincadeiras, atividades manuais de colagens e pinturas, atividades físicas, entre outros, sendo de grande importância na promoção da saúde física, mental e bem-estar.

As atividades lúdicas auxiliaram nos aspectos motores, cognitivos, afetivos e sociais. Pois, as pessoas idosas puderam recordar de fatos do passado, relacionados à sua infância, juventude, referentes à memória remota, relatando fatos da vida atual (memória recente), expressando suas emoções, seus desejos e necessidades.





Quanto as atividades com jogos, um dos objetivos almejados e conquistados foram desenvolver a afetividade de forma positiva, ajudando recuperar a autoestima, expressando-se livremente e sendo incentivado a superar seus limites.

As atividades físicas foram desenvolvidas por meio de atendimentos fisioterapêuticos e em equipe utilizando o lúdico, sendo de grande importância na vida da pessoa idosa para contribuir na melhora da autonomia funcional e conseqüentemente melhor realização das atividades de vida diária, minimizando os efeitos de doenças degenerativas e prevenindo outros agravos de saúde física e também psicológica decorrentes da senilidade. Foram priorizadas atividades em grupo, respeitando as individualidades de cada um, para melhorar as relações interpessoais, sendo feitos circuitos com uso de materiais adaptados e mudança de ambientes, estimulando a deambulação, equilíbrio, coordenação motora, flexibilidade, mobilidade, agilidade e força muscular.

Programação de atividades de lazer e ocupacionais diversificadas, como apresentações artísticas, visitas de grupos juvenis e de idosos, comemoração de datas festivas e de aniversários, além das confraternizações, considerando que esse recurso é um dos meios para contribuir com o processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia, protagonismo, e da sociabilidade, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Com a obtenção de resultados positivos das atividades, a cada etapa que conseguem desenvolver um exercício ou tarefa, os acolhidos interagem cada vez mais, sendo esses alguns dos fatores que os motivam ao convívio institucional.

As intervenções tiveram participação efetiva dos acolhidos, uma vez que era privilegiada uma escuta direcionada, sendo encorajados a se posicionar diante suas necessidades, sugestões e reclamações durante o desenrolar das



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

atividades, visando assim contribuir para que se reaproximassem da sua capacidade decisória. Sabe-se que, com o envelhecimento, o organismo do ser humano passa por modificações funcionais e estruturais que reduzem a vitalidade e favorecem o aparecimento de doenças crônicas. Assim, deve-se ter cuidado especial nessa fase da vida para que o idoso viva da melhor maneira possível.

Quanto ao trabalho realizado com a família, vem sendo intensificadas as orientações de seu cotidiano e realização de chamadas de vídeo, contatos telefônicos e visitas agendadas para suprir a necessidade da convivência familiar, buscando o fortalecimento de vínculo, melhorando as condições de saúde, adaptação e participação nas atividades propostas pela equipe multidisciplinar.

Compreendemos que é necessário manter a identidade da pessoa idosa mesmo durante o processo de institucionalização, isto também inclui a questão psicológica com atendimentos individuais e grupais, onde busca desenvolver o processo emocional, autoestima, convivência, pós luto e todas as atividades que podem ser desenvolvidas no seu âmbito técnico que traga melhor qualidade de vida aos idosos.

Cerqueira César, 07 de dezembro de 2023.

*Jessica Cristina dos Santos*

Jessica Cristina dos Santos

Assistente Social

CRESS 64.056

*José Alberto de Arruda Campos*

José Alberto de Arruda Campos

Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR (00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME		
Balancete Analítico de 01/01/2023 até 31/12/2023		Folha: 1		
Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Ativo - [10]</b>	<b>1.005.690,73D</b>	<b>2.223.313,77</b>	<b>2.052.657,78</b>	<b>1.176.346,72D</b>
<b>Circulante - [20]</b>	<b>98.596,30D</b>	<b>2.028.065,58</b>	<b>2.027.059,79</b>	<b>99.602,09D</b>
<b>Disponível - [30]</b>	<b>88.400,60D</b>	<b>1.958.421,39</b>	<b>1.950.988,74</b>	<b>95.833,25D</b>
<b>Numerários em caixa - [40]</b>	<b>0,00D</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.003,79</b>	<b>396,21D</b>
<b>Metropolitano de Bauru - [9450]</b>	<b>0,00D</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.003,79</b>	<b>396,21D</b>
<b>Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César - [10470]</b>	<b>0,00D</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.003,79</b>	<b>396,21D</b>
<b>Caixa (LSVPCC) - [9050]</b>	<b>0,00D</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.003,79</b>	<b>396,21D</b>
<b>Banco conta movimento - [60]</b>	<b>24.509,18D</b>	<b>1.657.382,99</b>	<b>1.654.509,56</b>	<b>27.382,61D</b>
<b>Metropolitano de Bauru - [9690]</b>	<b>24.509,18D</b>	<b>1.657.382,99</b>	<b>1.654.509,56</b>	<b>27.382,61D</b>
<b>Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César - [10480]</b>	<b>24.509,18D</b>	<b>1.657.382,99</b>	<b>1.654.509,56</b>	<b>27.382,61D</b>
<b>Banco Caixa Economica 1390-6 (LSVPCC) - [11650]</b>	<b>0,00D</b>	<b>54.206,88</b>	<b>30.206,88</b>	<b>24.000,00D</b>
<b>Banco Caixa Economica 893-71 (LSVPCC) - [9130]</b>	<b>0,00D</b>	<b>624.582,29</b>	<b>622.149,65</b>	<b>2.432,64D</b>
<b>Banco Caixa Economica CT* 890-2 (LSVPCC) - [11620]</b>	<b>0,00D</b>	<b>66.665,40</b>	<b>66.665,40</b>	<b>0,00D</b>
<b>Banco Caixa Economica CT* 935-6 (LSVPCC) - [11630]</b>	<b>0,00D</b>	<b>478.118,36</b>	<b>478.118,36</b>	<b>0,00D</b>
<b>Banco do Brasil 201-1 (LSVPCC) - [11640]</b>	<b>0,00D</b>	<b>73.327,63</b>	<b>73.327,63</b>	<b>0,00D</b>
<b>Banco do Brasil 40036-X (LSVPCC) - [9110]</b>	<b>24.509,18D</b>	<b>182.620,67</b>	<b>206.964,53</b>	<b>165,32D</b>
<b>Banco do Brasil 9015-8 (LSVPCC) - [9160]</b>	<b>0,00D</b>	<b>14.051,38</b>	<b>14.051,38</b>	<b>0,00D</b>
<b>Banco do Brasil C/C 19495-6 (LSVPCC) - [13890]</b>	<b>0,00D</b>	<b>75.662,67</b>	<b>75.662,67</b>	<b>0,00D</b>
<b>CEF C/C:1391-4 (LSVPCC) - [11810]</b>	<b>0,00D</b>	<b>60.002,60</b>	<b>60.002,60</b>	<b>0,00D</b>
<b>CEF C/C:889-9 (LSVPCC) - [11820]</b>	<b>0,00D</b>	<b>22.258,90</b>	<b>22.258,90</b>	<b>0,00D</b>
<b>CEF, AG:4206, OP:003, C/C:1439-2 (LSVPCC) - [14880]</b>	<b>0,00D</b>	<b>5.886,21</b>	<b>5.101,56</b>	<b>784,65D</b>
<b>Aplicações - [100]</b>	<b>63.891,42D</b>	<b>299.638,40</b>	<b>295.475,39</b>	<b>68.054,43D</b>
<b>Metropolitano de Bauru - [9710]</b>	<b>63.891,42D</b>	<b>299.638,40</b>	<b>295.475,39</b>	<b>68.054,43D</b>
<b>Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César - [10490]</b>	<b>63.891,42D</b>	<b>299.638,40</b>	<b>295.475,39</b>	<b>68.054,43D</b>
<b>Apl Caixa Econ Fundo de Invest CT* 1390-6 (LSVPCC) - [9250]</b>	<b>24.021,26D</b>	<b>234,79</b>	<b>24.256,05</b>	<b>0,00D</b>
<b>Apl Caixa Econo Fundo de Invest CT* 935-6 (LSVPCC) - [9340]</b>	<b>0,00D</b>	<b>93.562,70</b>	<b>93.562,70</b>	<b>0,00D</b>
<b>Aplicação Caixa Economica CT* 893-7 (LSVPCC) - [9190]</b>	<b>39.870,16D</b>	<b>205.840,91</b>	<b>177.656,64</b>	<b>68.054,43D</b>
<b>Adiantamento - [230]</b>	<b>9.202,51D</b>	<b>69.644,19</b>	<b>75.691,84</b>	<b>3.154,86D</b>
<b>Adiantamentos a Funcionários - [260]</b>	<b>9.202,51D</b>	<b>69.644,19</b>	<b>75.691,84</b>	<b>3.154,86D</b>
<b>Décimo Terceiro Salário - [290]</b>	<b>0,00D</b>	<b>23.286,98</b>	<b>23.286,98</b>	<b>0,00D</b>
<b>Férias - [280]</b>	<b>9.202,51D</b>	<b>46.357,21</b>	<b>52.404,86</b>	<b>3.154,86D</b>
<b>Créditos a receber - [410]</b>	<b>613,98D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>613,98D</b>
<b>Créditos Tributários a Receber - [420]</b>	<b>613,98D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>613,98D</b>
<b>INSS a Recuperar - [430]</b>	<b>613,98D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>613,98D</b>
<b>Despesas antecipadas - [690]</b>	<b>379,21D</b>	<b>0,00</b>	<b>379,21</b>	<b>0,00D</b>
<b>Despesas antecipadas - [700]</b>	<b>379,21D</b>	<b>0,00</b>	<b>379,21</b>	<b>0,00D</b>
<b>Premios de Seguros a Apropriar - [10800]</b>	<b>379,21D</b>	<b>0,00</b>	<b>379,21</b>	<b>0,00D</b>
<b>Ativo Não Circulante - [740]</b>	<b>907.094,43D</b>	<b>195.248,19</b>	<b>25.597,99</b>	<b>1.076.744,63D</b>
<b>Imobilizado - [870]</b>	<b>907.094,43D</b>	<b>195.248,19</b>	<b>0,00</b>	<b>1.102.342,62D</b>
<b>Imóveis - [880]</b>	<b>356.097,74D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>356.097,74D</b>
<b>Edificações - [900]</b>	<b>262.028,88D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>262.028,88D</b>
<b>Terrenos - [890]</b>	<b>94.068,86D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>94.068,86D</b>
<b>Máquinas e equipamentos - [930]</b>	<b>25.665,90D</b>	<b>1.366,99</b>	<b>0,00</b>	<b>27.032,89D</b>
<b>Máquinas e equipamentos - [940]</b>	<b>25.665,90D</b>	<b>1.366,99</b>	<b>0,00</b>	<b>27.032,89D</b>
<b>Móveis e utensílios - [970]</b>	<b>77.707,79D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.707,79D</b>
<b>Móveis e Utensílios - [980]</b>	<b>77.707,79D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.707,79D</b>
<b>Veículos - [990]</b>	<b>33.046,45D</b>	<b>75.317,67</b>	<b>0,00</b>	<b>108.364,12D</b>
<b>Veículos - [1000]</b>	<b>33.046,45D</b>	<b>75.317,67</b>	<b>0,00</b>	<b>108.364,12D</b>
<b>Imobilizações em curso - [1010]</b>	<b>388.044,26D</b>	<b>118.563,53</b>	<b>0,00</b>	<b>506.607,79D</b>
<b>Construção em Andamento - [3100]</b>	<b>388.044,26D</b>	<b>118.563,53</b>	<b>0,00</b>	<b>506.607,79D</b>
<b>Outras imobilizações - [1060]</b>	<b>26.532,29D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.532,29D</b>
<b>Outras Imobilizações - [1080]</b>	<b>26.532,29D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.532,29D</b>
<b>Depreciação Acumulada - [1090]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>25.597,99</b>	<b>25.597,99C</b>
<b>Depreciação Acumulada Imobilizado - [1100]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>25.597,99</b>	<b>25.597,99C</b>
<b>(-) Depreciação Acum. Aquis. Máquinas e Equipament - [1130]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>2.612,16</b>	<b>2.612,16C</b>
<b>(-) Depreciação Acum. Aquis. Móveis e Utensílios - [1150]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>7.770,78</b>	<b>7.770,78C</b>
<b>(-) Depreciação Acum. Aquis. Veículos - [1160]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>12.561,82</b>	<b>12.561,82C</b>
<b>(-) Depreciação Acum. Outras Imobilizações - [3300]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>2.653,23</b>	<b>2.653,23C</b>

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço <https://validar.it.gov.br>

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR (00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME		
Balancete Analítico de 01/01/2023 até 31/12/2023				Folha: 2
Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Passivo - [1360]</b>	<b>1.005.690,73C</b>	<b>970.641,50</b>	<b>1.020.975,51</b>	<b>1.056.024,74C</b>
<b>Circulante - [1370]</b>	<b>14.213,80C</b>	<b>924.069,17</b>	<b>1.020.975,51</b>	<b>111.120,14C</b>
<b>Fornecedores - [1530]</b>	<b>71,25C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>71,25C</b>
<b>Pessoa Física e Pessoa Jurídica - [1540]</b>	<b>71,25C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>71,25C</b>
<b>Fornecedores de Bens - [1550]</b>	<b>71,25C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>71,25C</b>
<b>Tributos e Contribuições - [1580]</b>	<b>12.778,30C</b>	<b>119.460,91</b>	<b>116.796,86</b>	<b>10.114,25C</b>
<b>Tributos e Contribuições - [1590]</b>	<b>12.774,55C</b>	<b>119.411,53</b>	<b>116.751,23</b>	<b>10.114,25C</b>
<b>FGTS a Recolher - [1650]</b>	<b>5.986,69C</b>	<b>51.678,67</b>	<b>51.531,58</b>	<b>5.839,60C</b>
<b>Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF - [6150]</b>	<b>5.521,21C</b>	<b>10.315,24</b>	<b>5.701,07</b>	<b>907,04C</b>
<b>INSS a Recolher - [1640]</b>	<b>1.266,65C</b>	<b>57.417,62</b>	<b>59.518,58</b>	<b>3.367,61C</b>
<b>Retenções de Imposto e Contribuições - [1680]</b>	<b>3,75C</b>	<b>49,38</b>	<b>45,63</b>	<b>0,00C</b>
<b>Imposto Sobre Serviços Retido na Fonte - [1710]</b>	<b>3,75C</b>	<b>49,38</b>	<b>45,63</b>	<b>0,00C</b>
<b>Obrigações com Pessoal - [1860]</b>	<b>323,12D</b>	<b>653.401,08</b>	<b>698.526,81</b>	<b>44.802,61C</b>
<b>Salários - [1870]</b>	<b>323,12D</b>	<b>528.310,95</b>	<b>572.380,68</b>	<b>43.746,61C</b>
<b>Pensão alimentícia a pagar - [2300]</b>	<b>0,00C</b>	<b>5.279,95</b>	<b>5.279,95</b>	<b>0,00C</b>
<b>Salários a Pagar - [1880]</b>	<b>323,12D</b>	<b>523.031,00</b>	<b>567.100,73</b>	<b>43.746,61C</b>
<b>Honorários - [1960]</b>	<b>0,00C</b>	<b>19.327,00</b>	<b>20.383,00</b>	<b>1.056,00C</b>
<b>Honorários a Pagar - [1970]</b>	<b>0,00C</b>	<b>19.327,00</b>	<b>20.383,00</b>	<b>1.056,00C</b>
<b>Décimo Terceiro Salário - [2010]</b>	<b>0,00C</b>	<b>45.725,96</b>	<b>45.725,96</b>	<b>0,00C</b>
<b>Décimo Terceiro Salário a Pagar - [2020]</b>	<b>0,00C</b>	<b>45.725,96</b>	<b>45.725,96</b>	<b>0,00C</b>
<b>Recisão - [6110]</b>	<b>0,00C</b>	<b>60.037,17</b>	<b>60.037,17</b>	<b>0,00C</b>
<b>Multa Rescisória GRRF - [6210]</b>	<b>0,00C</b>	<b>20.103,15</b>	<b>20.103,15</b>	<b>0,00C</b>
<b>Recisão a Pagar - [6120]</b>	<b>0,00C</b>	<b>39.934,02</b>	<b>39.934,02</b>	<b>0,00C</b>
<b>Títulos - [2080]</b>	<b>1.687,37C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.687,37C</b>
<b>Títulos a pagar - [2090]</b>	<b>1.687,37C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.687,37C</b>
<b>Conselho Central e Metropolitano - [11390]</b>	<b>1.687,37C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.687,37C</b>
<b>Provisões - [2190]</b>	<b>0,00C</b>	<b>151.207,18</b>	<b>205.651,84</b>	<b>54.444,66C</b>
<b>Provisões - [2200]</b>	<b>0,00C</b>	<b>151.207,18</b>	<b>205.651,84</b>	<b>54.444,66C</b>
<b>Provisão de 13º Salários - [2210]</b>	<b>0,00C</b>	<b>74.379,59</b>	<b>74.379,59</b>	<b>0,00C</b>
<b>Provisão de Férias - [2220]</b>	<b>0,00C</b>	<b>66.158,42</b>	<b>116.570,27</b>	<b>50.411,85C</b>
<b>Provisão de FGTS s/ Férias - [6430]</b>	<b>0,00C</b>	<b>3.478,13</b>	<b>7.510,94</b>	<b>4.032,81C</b>
<b>Provisão FGTS s/ 13º Salários - [2230]</b>	<b>0,00C</b>	<b>7.191,04</b>	<b>7.191,04</b>	<b>0,00C</b>
<b>Patrimônio Líquido - [2370]</b>	<b>991.476,93C</b>	<b>46.572,33</b>	<b>0,00</b>	<b>944.904,60C</b>
<b>Reservas - [2390]</b>	<b>991.476,93C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>991.476,93C</b>
<b>Reservas de Lucros / Sobras / Superávits - [2490]</b>	<b>991.476,93C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>991.476,93C</b>
<b>Superávits/Lucros Apurados - [2580]</b>	<b>991.476,93C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>991.476,93C</b>
<b>Déficits Acumulados - [2650]</b>	<b>0,00C</b>	<b>46.572,33</b>	<b>0,00</b>	<b>46.572,33D</b>
<b>Ajustes de Exercícios Anteriores - [2730]</b>	<b>0,00C</b>	<b>46.572,33</b>	<b>0,00</b>	<b>46.572,33D</b>
<b>Ajustes de Exercícios - [2740]</b>	<b>0,00C</b>	<b>46.572,33</b>	<b>0,00</b>	<b>46.572,33D</b>
<b>Receita - [2790]</b>	<b>0,00C</b>	<b>127,00</b>	<b>1.335.334,36</b>	<b>1.335.207,36C</b>
<b>Receita Total - [2800]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.220.284,06</b>	<b>1.220.284,06C</b>
<b>Receita Doações e Eventos - [2810]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>224.198,61</b>	<b>224.198,61C</b>
<b>Receita Doações - [2820]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>188.918,86</b>	<b>188.918,86C</b>
<b>Recebimentos de Conferencias e Conselho - [6470]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>21.485,04</b>	<b>21.485,04C</b>
<b>Recebimentos de Doações - [2830]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>151.809,82</b>	<b>151.809,82C</b>
<b>Receitas do Trabalho Voluntário - [9560]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>15.624,00</b>	<b>15.624,00C</b>
<b>Receita com Eventos - [7870]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>35.279,75</b>	<b>35.279,75C</b>
<b>Recebimentos em Eventos - [6480]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>35.279,75</b>	<b>35.279,75C</b>
<b>Receita de subvenções - [2850]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>686.405,84</b>	<b>686.405,84C</b>
<b>Receita de subvenções - [2860]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>686.405,84</b>	<b>686.405,84C</b>
<b>Recebimento de Subvenções Municipais - [2870]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>530.213,72</b>	<b>530.213,72C</b>
<b>Receita com Nota Fiscal Paulista - [6740]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>2.712,69</b>	<b>2.712,69C</b>
<b>Receita de Subvenções Estaduais - [6490]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>36.543,15</b>	<b>36.543,15C</b>
<b>Receita de Subvenções Federais - [6500]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>49.936,28</b>	<b>49.936,28C</b>
<b>Receitas de Emendas Parlamentares - [6890]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>67.000,00</b>	<b>67.000,00C</b>
<b>Receitas com Internos - [7950]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>309.679,61</b>	<b>309.679,61C</b>
<b>Receitas com Internos - [7960]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>309.679,61</b>	<b>309.679,61C</b>

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço <https://validar.it.gov.br>



LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR (00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME		
Balancete Analítico de 01/01/2023 até 31/12/2023				Folha: 3
Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Receita de Residentes 70% - [2840]	0,00C	0,00	309.679,61	309.679,61C
<b>Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais - [3010]</b>	<b>0,00C</b>	<b>127,00</b>	<b>115.050,30</b>	<b>114.923,30C</b>
Receita Operacional - [3020]	0,00C	127,00	109.994,65	109.867,65C
Receita Operacional - [3030]	0,00C	127,00	109.994,65	109.867,65C
Estorno e Devoluções - [3670]	0,00C	127,00	509,67	382,67C
Recebimento de Aluguel - [3040]	0,00C	0,00	109.484,98	109.484,98C
<b>Receita Financeira - [3060]</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>5.055,65</b>	<b>5.055,65C</b>
Receitas Financeiras Diversas - [3070]	0,00C	0,00	5.055,65	5.055,65C
Rendimento de Aplicações Financeiras - [3090]	0,00C	0,00	5.055,65	5.055,65C
<b>Despesas - [3410]</b>	<b>0,00D</b>	<b>1.255.273,98</b>	<b>40.388,60</b>	<b>1.214.885,38D</b>
Despesas Gerais - [8020]	0,00	1.218.199,27	40.388,60	1.177.810,67D
Recursos Humanos - [3420]	0,00D	995.559,85	39.533,40	956.026,45D
Remuneração de Pessoal com Vínculo Empregatício - [3430]	0,00D	727.313,81	32.258,58	695.055,23D
13º Salário - [3800]	0,00D	74.379,59	23.179,47	51.200,12D
Férias - [3810]	0,00D	73.509,15	2.736,42	70.772,73D
Rescisão - [6140]	0,00D	22.285,59	2.175,99	20.109,60D
Salários e ordenados - [3640]	0,00D	557.139,48	4.166,70	552.972,78D
Gastos com Pessoal Vínculo Empregatício - [3470]	0,00D	63.928,68	0,00	63.928,68D
Despesas Médicas com Funcionários - [3480]	0,00D	2.837,60	0,00	2.837,60D
EPI - Equipamento de Proteção - [5330]	0,00D	4.213,43	0,00	4.213,43D
Uniformes - [5340]	0,00D	1.175,67	0,00	1.175,67D
Vale Alimentação - [5320]	0,00D	55.701,98	0,00	55.701,98D
Encargos Sociais - [3490]	0,00D	80.307,50	7.274,82	73.032,68D
FGTS - [3930]	0,00D	80.307,50	7.264,82	73.042,68D
INSS - [3920]	0,00D	0,00	10,00	10,00C
Remuneração de Pessoal sem Vínculo Empregatício - [3520]	0,00D	124.009,86	0,00	124.009,86D
Custos e Despesas do Trabalho Voluntário - [6830]	0,00D	15.624,00	0,00	15.624,00D
Despesas com Autônomos - [6820]	0,00D	20.940,04	0,00	20.940,04D
Honorários Contabilidade - [4090]	0,00D	9.700,00	0,00	9.700,00D
Serviços Prestados PJ/PF - [6630]	0,00D	77.745,82	0,00	77.745,82D
<b>Despesas Ordinárias - [3550]</b>	<b>0,00D</b>	<b>220.064,54</b>	<b>704,90</b>	<b>219.359,64D</b>
Manutenção e Infraestrutura - [3560]	0,00D	16.523,98	704,90	15.819,08D
Manutenção de Móveis, Maquinas e Equipamentos - [4110]	0,00D	1.533,55	0,00	1.533,55D
Manutenção e Infraestrutura - [5650]	0,00D	825,31	515,00	310,31D
Manutenção em Instalações - [5400]	0,00D	11.525,23	189,90	11.335,33D
Manutenção em Veículos - [3580]	0,00D	2.197,91	0,00	2.197,91D
Manutenção Sistema de Informação - [5530]	0,00D	441,98	0,00	441,98D
Despesas com Internos - [5410]	0,00D	120.536,45	0,00	120.536,45D
Artigo Cama, Mesa, Banho - [5440]	0,00D	5.626,47	0,00	5.626,47D
Despesas com Alimentação Internos - [6550]	0,00D	93.492,96	0,00	93.492,96D
Despesas Funerárias - [7350]	0,00D	1.672,00	0,00	1.672,00D
Material de Higiene - Internos - [5470]	0,00D	16.043,45	0,00	16.043,45D
Material de Uso e Consumo Pessoal - [5430]	0,00D	3.701,57	0,00	3.701,57D
Apoio Administrativo - [6660]	0,00	67.152,37	0,00	67.152,37D
Combustível e Lubrificantes - [4320]	0,00D	16.247,03	0,00	16.247,03D
Despesa com Alimentação - [9120]	0,00D	67,32	0,00	67,32D
Despesa com Cartório - [6600]	0,00D	1.433,70	0,00	1.433,70D
Despesa com Material Vicentino - [9220]	0,00D	862,41	0,00	862,41D
Despesa com Software - [10270]	0,00D	2.120,00	0,00	2.120,00D
Despesa Material Escritório - [7380]	0,00D	154,80	0,00	154,80D
Despesas com Coleta - [110930]	0,00D	375,49	0,00	375,49D
Despesas com Embalagens e Descartáveis - [6760]	0,00D	1.270,29	0,00	1.270,29D
Energia Elétrica - [3540]	0,00D	29.841,00	0,00	29.841,00D
Formação, Capacitação e Treinamento - [11220]	0,00D	800,00	0,00	800,00D
Material de Limpeza - [8030]	0,00D	4.205,14	0,00	4.205,14D
Papelaria e Grafica - [6640]	0,00D	4.489,94	0,00	4.489,94D
Proagir - Bem estar social - [11800]	0,00D	4.556,97	0,00	4.556,97D
Telefone e Internet - [4360]	0,00D	708,88	0,00	708,88D
Viagens e Pedágios - [4390]	0,00D	19,40	0,00	19,40D
Repasses - [8070]	0,00	15.851,74	0,00	15.851,74D
Despesa de Repasse de Duocentessima e Meia - [6570]	0,00D	15.851,74	0,00	15.851,74D

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR (00585)

CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME

Balancete Analítico de 01/01/2023 até 31/12/2023

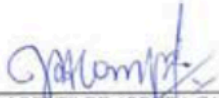
Folha: 4

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Despesas Financeiras - [6670]</b>	<b>0,00</b>	<b>2.574,88</b>	<b>150,30</b>	<b>2.424,58D</b>
<b>Despesas Financeiras Diversas - [6680]</b>	<b>0,00</b>	<b>2.574,88</b>	<b>150,30</b>	<b>2.424,58D</b>
Despesas Bancárias - [4260]	0,00D	1.361,12	150,30	1.210,82D
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF - [5200]	0,00D	88,02	0,00	88,02D
IR s/ Aplicação - [6720]	0,00D	1.125,74	0,00	1.125,74D
<b>Despesas com Tributos - [9360]</b>	<b>0,00D</b>	<b>3.875,86</b>	<b>0,00</b>	<b>3.875,86D</b>
<b>Tributos - [9370]</b>	<b>0,00D</b>	<b>3.875,86</b>	<b>0,00</b>	<b>3.875,86D</b>
<b>Impostos - [9380]</b>	<b>0,00D</b>	<b>3.875,86</b>	<b>0,00</b>	<b>3.875,86D</b>
Impostos e Taxas Federais - [9580]	0,00D	3.826,20	0,00	3.826,20D
ISS Retido - [11360]	0,00D	49,66	0,00	49,66D
<b>Despesas Patrimoniais - [5220]</b>	<b>0,00D</b>	<b>33.198,85</b>	<b>0,00</b>	<b>33.198,85D</b>
<b>Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda - [5230]</b>	<b>0,00D</b>	<b>33.198,85</b>	<b>0,00</b>	<b>33.198,85D</b>
<b>Despesas Imóveis e Moveis - [5240]</b>	<b>0,00D</b>	<b>33.198,85</b>	<b>0,00</b>	<b>33.198,85D</b>
Bens de Pequenos Valores - [6750]	0,00D	1.910,75	0,00	1.910,75D
Depreciações - [5280]	0,00D	25.597,99	0,00	25.597,99D
Desp. com Veiculos IPVA / DPVAT/ Multa de Transito - [4750]	0,00D	310,46	0,00	310,46D
Seguro de Veiculos - [6770]	0,00D	5.379,65	0,00	5.379,65D

Análise do Balancete

Ativo ----->	1.176.346,72D	Passivo ----->	1.056.024,74C
Despesa ----->	1.214.885,38D	Receita ----->	1.335.207,36C
Custo ----->	0,00D		
----->	2.391.232,10D	----->	2.391.232,10C
Superávit ----->	120.321,98		

\*\*\*\*\* (XXXXX) \*\*\*\*\*

  
 JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
 Presidente  
 CPF: 98331701887  
 RG: 10.236.948-3 Data Expedição: 22/07/2019

DAVY DE OLIVEIRA  
 CAMPOS:045992666  
 71  
 Assinado de forma digital por  
 DAVY DE OLIVEIRA  
 CAMPOS:04599266671  
 Data: 2024.02.16 09:49:44 -0300  
 CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME  
 CRC: 098883/07 CNPJ: 18514199000131  
 DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS  
 CONTADOR  
 CPF:045.992.666-71 CRC: 098883  
 RG: 11138255 Expedição 20/01/1997



LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME	
Demonstração do Resultado de 01/01/2023 até 31/12/2023		Emissão: 09-49	16/02/2024
		Diário: 50	Folha: 1
Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.335.207,36C</b>	<b>0,00C</b>	
<b>Com Restrição</b>	<b>686.405,84C</b>	<b>0,00C</b>	
Programa (Atividades) de Educação	0,00C	0,00C	
Programa (Atividades) de Saúde	0,00C	0,00C	
Programa (Atividades) de Assistência Social	0,00C	0,00C	
Programa (Atividades) de Direitos Humanos	0,00C	0,00C	
Programa (Atividades) de Meio Ambiente	0,00C	0,00C	
Outros Programas (Atividades)	0,00C	0,00C	
Gratuidades	686.405,84C	0,00C	
Trabalho Voluntário	0,00C	0,00C	
Rendimentos Financeiros	0,00C	0,00C	
<b>Sem Restrição</b>	<b>648.801,52C</b>	<b>0,00C</b>	
Receitas de Serviços Prestados	309.679,61C	0,00C	
Contribuições e Doações Voluntárias	188.918,86C	0,00C	
Ganhos na Venda de Bens	0,00C	0,00C	
Rendimentos Financeiros	5.055,65C	0,00C	
Outros Recursos Recebidos	145.147,40C	0,00C	
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00C</b>	
<b>Com Programas (Atividades)</b>	<b>0,00C</b>	<b>0,00C</b>	
Educação	0,00C	0,00C	
Saúde	0,00C	0,00C	
Assistência Social	0,00C	0,00C	
Direitos Humanos	0,00C	0,00C	
Meio Ambiente	0,00C	0,00C	
Gratuidades Concedidas	0,00C	0,00C	
Trabalho Voluntário	0,00C	0,00C	
<b>RESULTADO BRUTO</b>	<b>1.335.207,36C</b>	<b>0,00C</b>	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.001.319,38D</b>	<b>0,00C</b>	
<b>Administrativas</b>	<b>1.001.319,38D</b>	<b>0,00C</b>	
Salários	758.983,91D	0,00C	
Encargos Sociais	73.032,68D	0,00C	
Impostos e Taxas	3.875,86D	0,00C	
Aluguéis	0,00C	0,00C	
Serviços Gerais	124.009,86D	0,00C	
Manutenção	15.819,08D	0,00C	
Depreciação e Amortização	25.597,99D	0,00C	
Perdas Diversas	0,00C	0,00C	
<b>Outras despesas/receitas operacionais</b>	<b>213.566,00D</b>	<b>0,00C</b>	
<b>OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)</b>	<b>1.214.885,38D</b>	<b>0,00C</b>	
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO</b>	<b>120.321,98C</b>	<b>0,00C</b>	

sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
 Presidente  
 CPF: 98331701887  
 RG: 10.236.948-3 Data Expedição 22/07/2019

Cerqueira César, 31 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
 DAVY DE OLIVEIRA  
 CAMPOS.04599266  
 671  
Dados: 2024.02.16 09:52:47 -0300

CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME  
 CRC: 098883/07 CNPJ: 18514199000131  
 DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Contador  
 CPF: 045.992.666-71 CRC: 098883  
 RG: 11138255 Expedição: 20/01/1997



LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME	
Balanco Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023		Emissão: 09:43:28	16/02/2024
		Diário: 50	Folha: 1


ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>CIRCULANTE</b>			
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>			
Caixa		396,21D	0,00
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		27.382,61D	24.509,18D
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		0,00	0,00
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		68.054,43D	63.891,42D
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		0,00	0,00
<b>Créditos a Receber</b>			
Mensalidades de Terceiros		0,00	0,00
Atendimentos Realizados		0,00	0,00
Adiantamentos a Empregados		3.154,86D	9.202,51D
Adiantamentos a Fornecedores		0,00	0,00
Recursos de Parcerias em Projetos		0,00	0,00
Tributos a Recuperar		613,98D	613,98D
Despesas Antecipadas		0,00	379,21D
<b>Estoques</b>			
Produtos Próprios para Venda		0,00	0,00
Produtos Doados para Venda		0,00	0,00
Almoxarifado / Material de Expediente		0,00	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>			
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		0,00	0,00
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		0,00	0,00
Valores a Receber		0,00	0,00
<b>Investimentos</b>			
Investimentos Permanentes		0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>			
Bens sem Restrição		1.102.342,62D	907.094,43D
Bens com Restrição		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada		25.597,99C	0,00
<b>Intangível</b>			
Direitos de Uso de Softwares		0,00	0,00
Direitos de Autor e de Marcas		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.176.346,72D</b>	<b>1.005.690,73D</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
Fornecedores de bens e serviços		1.758,62C	1.758,62C
Obrigações com Empregados		99.247,27C	323,12D
Obrigações Tributárias		10.114,25C	12.778,30C
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		0,00	0,00
Recursos de Projetos em Execução		0,00	0,00
Recursos de Convênios em Execução		0,00	0,00
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		0,00	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		0,00	0,00
Recursos de Projetos em Execução		0,00	0,00
Recursos de Convênios em Execução		0,00	0,00
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		0,00	0,00
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Patrimônio Social		0,00	0,00
Outras Reservas		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		46.572,33D	0,00
Superávit ou Déficit Acumulado		1.111.798,91C	991.476,93C
<b>TOTAL</b>		<b>1.176.346,72C</b>	<b>1.005.690,73C</b>

  
 JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
 Presidente  
 CPF: 98331201887  
 RG: 10.236.948-3 Data Expedição 22/07/2019

Assinado de forma digital por  
 DAVY DE OLIVEIRA  
 CAMPOS:04599266671  
 Data: 2024.02.16 09:50:44 -03'00'  
 CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME  
 CRC: 098883/07 CNPJ: 18514199000131  
 DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Contador  
 CPF:045.992.666-71 CRC: 098883  
 RG: 11138255 Expedição:20/01/1997

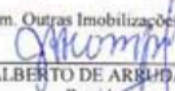


LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR(00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME		
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023		Emissão: 09:42		16/02/2024
		Diário: 50		Folha: 1
Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
<b>Ativo</b>			<b>**1.176.346,72D</b>	<b>**1.005.690,73D</b>
<b>Circulante</b>			<b>*****99.602,09D</b>	<b>*****98.596,30D</b>
<b>Disponível</b>			<b>*****95.833,25D</b>	<b>*****88.400,60D</b>
<b>Numerários em caixa</b>			<b>*****396,21D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>Metropolitano de Bauru</b>			<b>*****396,21D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César</b>			<b>*****396,21D</b>	<b>*****0,00D</b>
Caixa (LSVPCC) (9050)		1-1-01-01-01-	396,21D	0,00D
<b>Banco conta movimento</b>			<b>*****27.382,61D</b>	<b>*****24.509,18D</b>
<b>Metropolitano de Bauru</b>			<b>*****27.382,61D</b>	<b>*****24.509,18D</b>
<b>Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César</b>			<b>*****27.382,61D</b>	<b>*****24.509,18D</b>
Banco do Brasil 40036-X (LSVPCC) (9110)		1-1-01-02-01-	165,32D	24.509,18D
Banco Caixa Economica 893-71 (LSVPCC) (9130)		1-1-01-02-01-	2.432,64D	0,00D
Banco Caixa Economica 1390-6 (LSVPCC) (11650)		1-1-01-02-01-	24.000,00D	0,00D
CEF, AG:4206, OP:003, C/C:1439-2 (LSVPCC) (14880)		1-1-01-02-01-	784,65D	0,00D
<b>Aplicações</b>			<b>*****68.054,43D</b>	<b>*****63.891,42D</b>
<b>Metropolitano de Bauru</b>			<b>*****68.054,43D</b>	<b>*****63.891,42D</b>
<b>Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César</b>			<b>*****68.054,43D</b>	<b>*****63.891,42D</b>
Aplicação Caixa Economica CT* 893-7 (LSVPCC) (9190)		1-1-01-03-01-	68.054,43D	39.870,16D
Apl Caixa Econ Fundo de Invest CT* 1390-6 (LSVPCC) (9250)		1-1-01-03-01-	0,00	24.021,26D
<b>Adiantamento</b>			<b>*****3.154,86D</b>	<b>*****9.202,51D</b>
<b>Adiantamentos a Funcionários</b>			<b>*****3.154,86D</b>	<b>*****9.202,51D</b>
Férias (280)		1-1-05-02-02	3.154,86D	9.202,51D
<b>Créditos a receber</b>			<b>*****613,98D</b>	<b>*****613,98D</b>
<b>Créditos Tributários a Receber</b>			<b>*****613,98D</b>	<b>*****613,98D</b>
INSS a Recuperar (430)		1-1-07-01-01	613,98D	613,98D
<b>Despesas antecipadas</b>			<b>*****0,00D</b>	<b>*****379,21D</b>
<b>Despesas antecipadas</b>			<b>*****0,00D</b>	<b>*****379,21D</b>
Premios de Seguros a Apropriar (10800)		1-1-10-01-04	0,00D	379,21D
<b>Ativo Não Circulante</b>			<b>**1.076.744,63D</b>	<b>***907.094,43D</b>
<b>Imobilizado</b>			<b>**1.102.342,62D</b>	<b>***907.094,43D</b>
<b>Imóveis</b>			<b>***356.097,74D</b>	<b>***356.097,74D</b>
Terrenos (890)		1-2-03-01-01	94.068,86D	94.068,86D
Edificações (900)		1-2-03-01-02	262.028,88D	262.028,88D
<b>Máquinas e equipamentos</b>			<b>*****27.032,89D</b>	<b>*****25.665,90D</b>
Máquinas e equipamentos (940)		1-2-03-03-01	27.032,89D	25.665,90D
<b>Móveis e utensílios</b>			<b>*****77.707,79D</b>	<b>*****77.707,79D</b>
Móveis e Utensílios (980)		1-2-03-05-01	77.707,79D	77.707,79D

  
 JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
 Presidente  
 CPF: 98331701887  
 RG: 10.236.948-3 Data Expedição 22/07/2019

CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME  
 CRC: 098883/07 CNPJ: 18514199000131  
 DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Contador  
 CPF: 045.992.666-71 CRC: 098883  
 RG: 11138255 Expedição 20/01/1997

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR(00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME		
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023		Emissão: 09:42		16/02/2024
		Diário: 50		Folha: 2
Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
<b>Veículos</b>			****108.364,12D	*****33.046,45D
Veiculos (1000)		1-2-03-06-01	108.364,12D	33.046,45D
<b>Imobilizações em curso</b>			****506.607,79D	****388.044,26D
Construção em Andamento (3190)		1-2-03-07-05	506.607,79D	388.044,26D
<b>Outras imobilizações</b>			*****26.532,29D	*****26.532,29D
Outras Imobilizações (1080)		1-2-03-08-02	26.532,29D	26.532,29D
<b>Depreciação Acumulada</b>			*****25.597,99C	*****0,00C
<b>Depreciação Acumulada Imobilizado</b>			*****25.597,99C	*****0,00C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Máquinas e Equipament (1130)		1-2-04-01-03	2.612,16C	0,00C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Móveis e Utensílios (1150)		1-2-04-01-05	7.770,78C	0,00C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Veículos (1160)		1-2-04-01-06	12.561,82C	0,00C
(-) Depreciação Acum. Outras Imobilizações (3300)		1-2-04-01-16	2.653,23C	0,00C

  
 JOSÉ ALBERTO DE ARBUJA CAMPOS  
 Presidente  
 CPF: 98331201887  
 RG: 10.236.948-3 Data Expedição 22/07/2019

CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME  
 CRC: 098883/07 CNPJ: 18514199000131  
 DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Contador  
 CPF: 045.992.666-71 CRC: 098883  
 RG: 11138255 Expedição: 20/01/1997



LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR(00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME		
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023		Emissão: 09:42		16/02/2024
		Diário: 50		Folha: 3
Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
<b>Passivo</b>			<b>**1.176.346,72C</b>	<b>**1.005.690,73C</b>
<b>Circulante</b>			<b>****111.120,14C</b>	<b>*****14.213,80C</b>
<b>Fornecedores</b>			<b>*****71,25C</b>	<b>*****71,25C</b>
<b>Pessoa Física e Pessoa Jurídica</b>			<b>*****71,25C</b>	<b>*****71,25C</b>
Fornecedores de Bens (1550)		2-1-03-01-01	71,25C	71,25C
<b>Tributos e Contribuições</b>			<b>*****10.114,25C</b>	<b>*****12.778,30C</b>
<b>Tributos e Contribuições</b>			<b>*****10.114,25C</b>	<b>*****12.774,55C</b>
INSS a Recolher (1640)		2-1-05-01-05	3.367,61C	1.266,65C
FGTS a Recolher (1650)		2-1-05-01-06	5.839,60C	5.986,69C
Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF (6150)		2-1-05-01-11	907,04C	5.521,21C
<b>Retenções de Imposto e Contribuições</b>			<b>*****0,00C</b>	<b>*****3,75C</b>
Imposto Sobre Serviços Retido na Fonte (1710)		2-1-05-02-03	0,00C	3,75C
<b>Obrigações com Pessoal</b>			<b>*****44.802,61C</b>	<b>*****323,12D</b>
<b>Salários</b>			<b>*****43.746,61C</b>	<b>*****323,12D</b>
Salários a Pagar (1880)		2-1-06-01-01	43.746,61C	323,12D
<b>Honorários</b>			<b>*****1.056,00C</b>	<b>*****0,00C</b>
Honorários a Pagar (1970)		2-1-06-04-01	1.056,00C	0,00C
<b>Títulos</b>			<b>*****1.687,37C</b>	<b>*****1.687,37C</b>
<b>Títulos a pagar</b>			<b>*****1.687,37C</b>	<b>*****1.687,37C</b>
Conselho Central e Metropolitano (11390)		2-1-07-01-04	1.687,37C	1.687,37C
<b>Provisões</b>			<b>*****54.444,66C</b>	<b>*****0,00C</b>
<b>Provisões</b>			<b>*****54.444,66C</b>	<b>*****0,00C</b>
Provisão de Férias (2220)		2-1-10-01-05	50.411,85C	0,00C
Provisão de FGTS s/ Ferias (6430)		2-1-10-01-07	4.032,81C	0,00C
<b>Patrimônio Líquido</b>			<b>**1.065.226,58C</b>	<b>***991.476,93C</b>
<b>Reservas</b>			<b>**1.111.798,91C</b>	<b>***991.476,93C</b>
<b>Reservas de Lucros / Sobras / Superávits</b>			<b>**1.111.798,91C</b>	<b>***991.476,93C</b>
Superávits/Lucros Apurados (2580)		2-3-02-03-01	1.111.798,91C	991.476,93C
<b>Déficits Acumulados</b>			<b>*****46.572,33D</b>	<b>*****0,00C</b>
<b>Ajustes de Exercícios Anteriores</b>			<b>*****46.572,33D</b>	<b>*****0,00C</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores (2740)		2-3-03-03-01	46.572,33D	0,00C

JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
 Presidente  
 CPF: 98334704887  
 RG: 10.236.948-3 Data Expedição 22/07/2019

2-3-03-03-01 46.572,33D  
 DAVY DE OLIVEIRA  
 CAMPOS 04599266671  
 CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME  
 CRC: 098883/07 CNPJ: 18514199000131  
 DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Contador  
 CPF: 045.992.666-71 CRC: 098883  
 RG: 11138255 Expedição: 20/01/1997

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR(00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME	
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023		Emissão: 09-4416/02/2024	
		Diário: 50 Folha: 1	
Descrição	Classificação	Exercício Atual	
Receita			
Receita Total			
Receita Doações e Eventos			
Receita Doações			
Recebimentos de Doações	3-1-01-01-01		151.809,82C
Recebimentos de Conferencias e Conselho	3-1-01-01-03		21.485,04C
Receitas do Trabalho Voluntário	3-1-01-01-08		15.624,00C
<b>=Receita Doações</b>			<b>****188.918,86C</b>
Receita com Eventos			
Recebimentos em Eventos	3-1-01-02-02		35.279,75C
<b>=Receita com Eventos</b>			<b>*****35.279,75C</b>
<b>=Receita Doações e Eventos</b>			<b>****224.198,61C</b>
Receita de subvenções			
Receita de subvenções			
Recebimento de Subvenções Municipais	3-1-02-01-01		530.213,72C
Receita de Subvenções Estaduais	3-1-02-01-02		36.543,15C
Receita de Subvenções Federais	3-1-02-01-03		49.936,28C
Receita com Nota Fiscal Paulista	3-1-02-01-05		2.712,69C
Receitas de Emendas Parlamentares	3-1-02-01-06		67.000,00C
<b>=Receita de subvenções</b>			<b>****686.405,84C</b>
<b>=Receita de subvenções</b>			<b>****686.405,84C</b>
Receitas com Internos			
Receitas com Internos			
Receita de Residentes 70%	3-1-04-01-01		309.679,61C
<b>=Receitas com Internos</b>			<b>****309.679,61C</b>
<b>=Receitas com Internos</b>			<b>****309.679,61C</b>
<b>=T o t a l - Receita Total</b>			<b>**1.220.284,06C</b>
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais			
Receita Operacional			
Receita Operacional			
Recebimento de Aluguel	3-3-01-01-01		109.484,98C
Estorno e Devoluções	3-3-01-01-07		382,67C
<b>=Receita Operacional</b>			<b>****109.867,65C</b>
<b>=Receita Operacional</b>			<b>****109.867,65C</b>
Receita Financeira			



LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR(00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023		Emissão: 09-4416/02/2024
		Diário :50 Folha: 2
Descrição	Classificação	Exercício Atual
Receitas Financeiras Diversas		
Rendimento de Aplicações Financeiras	3-3-02-01-02	5.055,65C
<b>=Receitas Financeiras Diversas</b>		<b>*****5.055,65C</b>
<b>=Receita Financeira</b>		<b>*****5.055,65C</b>
<b>=T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais</b>		<b>****114.923,30C</b>
<b>=T o t a l - Receita</b>		<b>**1.335.207,36C</b>
Despesas		
Despesas Gerais		
Recursos Humanos		
Remuneração de Pessoal com Vínculo Empregatício		
Salários e ordenados	4-1-01-01-01	552.972,78D
13º Salário	4-1-01-01-02	51.200,12D
Férias	4-1-01-01-03	70.772,73D
Rescisão	4-1-01-01-04	20.109,60D
<b>=Remuneração de Pessoal com Vínculo Empregatício</b>		<b>****695.055,23D</b>
Gastos com Pessoal Vínculo Empregatício		
Despesas Médicas com Funcionários	4-1-01-02-01	2.837,60D
Vale Alimentação	4-1-01-02-03	55.701,98D
EPI - Equipamento de Proteção	4-1-01-02-04	4.213,43D
Uniformes	4-1-01-02-05	1.175,67D
<b>=Gastos com Pessoal Vínculo Empregatício</b>		<b>****63.928,68D</b>
Encargos Sociais		
FGTS	4-1-01-03-01	73.042,68D
INSS	4-1-01-03-02	10,00C
<b>=Encargos Sociais</b>		<b>****73.032,68D</b>
Remuneração de Pessoal sem Vínculo Empregatício		
Honorários Contabilidade	4-1-01-04-01	9.700,00D
Serviços Prestados PJ/PF	4-1-01-04-04	77.745,82D
Despesas com Autônomos	4-1-01-04-08	20.940,04D
Custos e Despesas do Trabalho Voluntário	4-1-01-04-09	15.624,00D
<b>=Remuneração de Pessoal sem Vínculo Empregatício</b>		<b>****124.009,86D</b>
<b>=Recursos Humanos</b>		<b>****956.026,45D</b>
Despesas Ordinárias		
Manutenção e Infraestrutura		
Manutenção de Móveis, Máquinas e Equipamentos	4-1-02-01-01	1.533,55D
Manutenção em Veículos	4-1-02-01-02	2.197,91D
Manutenção em Instalações	4-1-02-01-03	11.335,33D

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR(00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023		Emissão: 09-4416/02/2024
		Diário :50 Folha: 3
Descrição	Classificação	Exercício Atual
Manutenção Sistema de Informação	4-1-02-01-04	441,98D
Manutenção e Infraestrutura	4-1-02-01-05	310,31D
<b>=Manutenção e Infraestrutura</b>		<b>*****15.819,08D</b>
Despesas com Internos		
Material de Uso e Consumo Pessoal	4-1-02-02-02	3.701,57D
Artigo Cama, Mesa, Banho	4-1-02-02-03	5.626,47D
Material de Higiene - Internos	4-1-02-02-06	16.043,45D
Despesas com Alimentação Internos	4-1-02-02-08	93.492,96D
Despesas Funerárias	4-1-02-02-09	1.672,00D
<b>=Despesas com Internos</b>		<b>****120.536,45D</b>
Apoio Administrativo		
Telefone e Internet	4-1-02-03-01	708,88D
Combustível e Lubrificantes	4-1-02-03-02	16.247,03D
Viagens e Pedágios	4-1-02-03-06	19,40D
Energia Elétrica	4-1-02-03-09	29.841,00D
Despesa com Cartorio	4-1-02-03-11	1.433,70D
Papelaria e Grafica	4-1-02-03-13	4.489,94D
Despesas com Embalagens e Descartáveis	4-1-02-03-15	1.270,29D
Despesa Material Escritório	4-1-02-03-17	154,80D
Material de Limpeza	4-1-02-03-18	4.205,14D
Despesa com Alimentação	4-1-02-03-24	67,32D
Despesa com Material Vicentino	4-1-02-03-25	862,41D
Despesa com Software	4-1-02-03-30	2.120,00D
Despesas com Coleta	4-1-02-03-34	375,49D
Formação, Capacitação e Treinamento	4-1-02-03-35	800,00D
Proagir - Bem estar social	4-1-02-03-41	4.556,97D
<b>=Apoio Administrativo</b>		<b>*****67.152,37D</b>
Repasse		
Despesa de Repasse de Duocentessima e Meia	4-1-02-04-02	15.851,74D
<b>=Repasse</b>		<b>*****15.851,74D</b>
<b>=Despesas Ordinarias</b>		<b>****219.359,64D</b>
Despesas Financeiras		
Despesas Financeiras Diversas		
Despesas Bancárias	4-1-03-01-01	1.210,82D
IR s/ Aplicação	4-1-03-01-03	1.125,74D
Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF	4-1-03-01-04	88,02D
<b>=Despesas Financeiras Diversas</b>		<b>*****2.424,58D</b>
<b>=Despesas Financeiras</b>		<b>*****2.424,58D</b>



LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR(00585)		CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023		Emissão: 09:4416/02/2024 Diário : 50 Folha: 4
Descrição	Classificação	Exercício Atual
<b>=T o t a l - Despesas Gerais</b>		<b>**1.177.810,67D</b>
Despesas com Tributos		
Tributos		
Impostos		
Impostos e Taxas Federais	4-4-01-01-03	3.826,20D
ISS Retido	4-4-01-01-06	49,66D
<b>=Impostos</b>		<b>*****3.875,86D</b>
<b>=Tributos</b>		<b>*****3.875,86D</b>
<b>=T o t a l - Despesas com Tributos</b>		<b>*****3.875,86D</b>
Despesas Patrimoniais		
Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda		
Despesas Imóveis e Moveis		
Desp. com Veiculos IPVA / DPVAT/ Multa de Transito	4-6-01-01-01	310,46D
Depreciações	4-6-01-01-04	25.597,99D
Bens de Pequenos Valores	4-6-01-01-08	1.910,75D
Seguro de Veiculos	4-6-01-01-09	5.379,65D
<b>=Despesas Imoveis e Moveis</b>		<b>*****33.198,85D</b>
<b>=Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda</b>		<b>*****33.198,85D</b>
<b>=T o t a l - Despesas Patrimoniais</b>		<b>*****33.198,85D</b>
<b>=T o t a l - Despesas</b>		<b>**1.214.885,38D</b>
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		
RECEITAS----->	1.335.207,36C	
DESPESAS + CUSTO----->	1.214.885,38D	
SUPERAVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****120.321,98	

DAVY DE OLIVEIRA  
 CAMPOS:0459926  
 6671

Assinado de forma digital  
 por DAVY DE OLIVEIRA  
 CAMPOS:04599266671  
 Dados: 2024.02.16  
 09:52:13 -03'00'

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR  
 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2023 até 31/12/2023

CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME  
 Emissão: 09:48 16/02/2024  
 Diário: 50 Folha: 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						
	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido	
<b>Saldos iniciais</b>	0,00	0,00	0,00	991.476,93	991.476,93	
<b>Movimentação do Período</b>						
Superávit / Déficit do Período	0,00	0,00	0,00	120.321,98	120.321,98	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Superávit com Restrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Saldos finais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.111.798,91</b>	<b>1.111.798,91</b>	

sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.  
 Cerqueira César, 31 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital  
 por DAVY DE OLIVEIRA  
 CAMPOS:04599266671  
 Data: 2024.02.16 09:51:40  
 -0300

JOSE ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS  
 Presidente  
 CPF: 98331201887  
 RG: 10.236.948-3 Data Expedição: 22/07/2019

CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI - ME  
 CRC: 098883007 CNPJ: 18514199000131  
 DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Contador  
 CPF: 045.992.666-71 CRC: 0988883  
 RG: 11138255 Expedição 20/01/1997





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

### COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado no presente documento possui Comunicação do Exercício Profissional nesta jurisdição.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS
REGISTRO.....:	MG-098883/O
CATEGORIA...:	CONTADOR
CPF/CNPJ.....:	045.***.***-71
SITUAÇÃO.....:	ATIVO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Emissão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO,  
07/02/2024 as 10:16:10

Código de Controle: 8211.0309.1352.7183

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do Conselho Federal de Contabilidade, no endereço <http://www3.cfc.org.br/spw/secundario/>



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## CERTIDÃO

Eu José Alberto de Arruda Campos, na qualidade de Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, **certifico** que os dirigentes e conselheiros da Entidade no período de **26 de julho de 2022** à **25 de julho de 2024** são:

### MEMBROS DA DIRETORIA DA OU:

Presidente: José Alberto de Arruda Campos

RG: 10.236.948-3

CPF: 983.317.018-87

Endereço: Rua das Azaléias, nº 50, bairro Jardim Três Ranchos

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.764-218

Primeira Vice-Presidente: Sarita Montanha de Almeida Pires

RG: 8.909.413-X

CPF: 037.432.678-96

Endereço: Rua Fernando Bataglini, nº 90, bairro Jardim Santa Inês

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-408

Primeiro Secretário: Roberto Franco Esteves

RG: 5.716.878-7

CPF: 588.496.298-34

Endereço: Rua João Cardoso de Oliveira, nº 281, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-063

Primeiro Tesoureiro: Reinaldo Rinaldi

RG: 7.166.021-5

CPF: 543.020.648-20

Endereço: Rua Capitão Manoel Augusto Mendes, nº 179, bairro Parque 9 de Julho

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-290

Segundo Tesoureiro: Francisco Lopes

RG: 11.489.482-6

CPF: 005.588.238-23

Endereço: Rua Major Arthur Esteves, nº 620, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-009

### MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL DA OU:

1º Titular do Conselho Fiscal: Clóvis Fragoso

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

RG: 8.168.786-2

CPF: 835.277.708-44

Endereço: Rua Doutor José J. Moraes Sarmiento, nº 230, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-019

2º Titular do Conselho Fiscal: José Aparecido Boassan

RG: 17.791.864-0

CPF: 083.861.438-86

Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 629, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

3º Titular do Conselho Fiscal: Rodrigo Barbieri

RG: 41.097.346-4

CPF: 289.179.358-77

Endereço: Rua das Jussaras, nº 342, bairro Jardim Primavera

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

### **MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA OU:**

1º Suplente do Conselho Fiscal: Afonso Silva Machado dos Santos

RG: 7.986.079-5

CPF: 030.164.278-85

Endereço: Rua Adolfo Mazza Junior, nº 256, bairro Centro

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

2º Suplente do Conselho Fiscal: Agnaldo César de Oliveira

RG: 18.442.880-4

CPF: 125.340.048-24

Endereço: Rua das Copaibas, nº 106, bairro Chácara Moura Leite

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

3º Suplente do Conselho Fiscal: Benedicto Leme

RG: 9.772.393-9

CPF: 005.597.328-05

Endereço: Rua das Sucupiras, nº 309, bairro Chácara Moura Leite

Cidade: Cerqueira César-SP, CEP: 18.760-000

Cerqueira César, 01 de março de 2024

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com




Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## CERTIDÃO

Eu **José Alberto de Arruda Campos**, portador do RG nº 10.236.948-3 SSP/SP e do CPF 983.317.018-87, na qualidade de Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César **certifico** que todos os Conselheiros da OSC e dirigentes atuam de forma voluntária, sendo eu o responsável pela administração dos recursos recebidos em conta do termo de colaboração e fomento do convênio.

Cerqueira César, 01 de março de 2024

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## DECLARAÇÃO

Eu **José Alberto de Arruda Campos**, portador do RG nº 10.236.948-3 SSP/SP e do CPF 983.317.018-87, na qualidade de Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César **declaro** não haver no quadro diretivo Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Cerqueira César, 01 de março de 2024



José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedeccc@hotmail.com



FLS. **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR 3161**

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA JUVENAL COIMBRA, 785 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP  
FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-039 - CNPJ – 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedeccc@hotmail.com



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, por seu Presidente, confrade Presidente Clóvis, convoca todos os associados (Confrades e Consocias) com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o Presidente e os Conselheiros Fiscais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.

Tem direito a voto os seguintes associados:

❖ Membros da Diretoria do Conselho Central de Avaré, a saber: Sílvia Aparecida Batista Arrigoni - presidente, Waldemar Martins da Costa Filho - vice presidente, Maria de Fatima Alves Quirino - tesoureira, Regina de Fatima Barbosa Silva Pires - secretária, Maria Neusa Machado - diretor do patrimônio, Renato Amarante Garcia - coord. Comissão de jovem, Amarildo Pedra - coord. ECAFO, Geraldo Senegalia Sobrinho - coord. CCA.

❖ Membros da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, a saber: Clóvis Fragoso - Presidente, Benedicto Leme - Primeiro Vice-Presidente, José Alberto de Arruda Campos - Primeiro Secretário, Roberto Franco Esteves - Primeiro Tesoureiro, José Cláudio de Oliveira - Segundo Tesoureiro.

❖ Presidentes de todos os Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Avaré, a saber: Marcos Arrigoni - presidente do C. P. de São Benedito de Avaré, Nelson da Costa - presidente do C. P. N.S. das Dores de Avaré, Rute Chechi de Oliveira - presidente do C. P. de Fatura, Rodrigo Felix Fragoso - presidente C. P. de Cerqueira Cesar, Loraine Pires de Lemos - presidente do C. P. de Piraju, Airton Antônio Rinald - presidente do C. P. de Manduri.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 14 de março de 2022, às 14:00 horas, no LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, situado na Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo.

As normas a serem seguidas para o processo eleitoral estão fundamentadas na regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em seu Artigo 35.

Será considerado eleito o candidato que obtenha o maior número de votos.

Concorrerão para o encargo de Presidente os seguintes Confrades:

- ❖ João Alves de Araujo Filho;
- ❖ José Alberto de Arruda Campos.

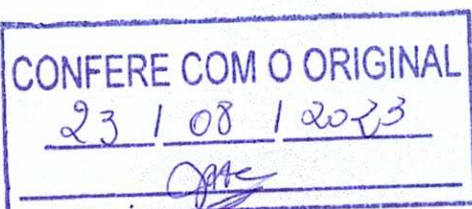
Concorrerão ao encargo de Conselheiros Fiscais os seguintes Confrades:

- ❖ Afonso Silva Machado dos Santos;
- ❖ Agnaldo César de Oliveira;
- ❖ Benedicto Leme;
- ❖ Clóvis Fragoso;
- ❖ José Aparecido Boassan;
- ❖ Rodrigo Barbieri.

Os currículos de todos os candidatos seguem em anexo para análise dos votantes e encontram-se afixados no quadro de avisos da entidade, localizado na Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo.

Rogamos a todos os Confrades e Consocias que intensifiquem a oração ao Divino Espírito Santo, tanto pelos candidatos, quanto por aqueles que votarão.

Cerqueira César / SP, 12 de fevereiro de 2022.



  
Clóvis Fragoso  
Presidente





## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR 377+

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA JUVENAL COIMBRA, 785 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-039 - CNPJ - 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedeccc@hotmail.com



OFICIAL DE REGISTRO DE MOVIMENTOS E ANEXOS

Ata nº 1.056

ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO CONSELHO FISCAL. Ata número 1.056 do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV inscrito no CNPJ 45.434.925/0001-89, vinculado ao Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV, com sede a Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, em Cerqueira César, Estado de São Paulo. Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária contando com a presença dos seguintes associados, membros diretores do Conselho Central de Avaré – SSVV: Sílvia Aparecida Batista Arrigoni - presidente, Waldemar Martins da Costa Filho - vice presidente, Maria de Fatima Alves Quirino - tesoureira, Regina de Fatima Barbosa Silva Pires - secretária, Renato Amarante Garcia - coord. Comissão de jovem; Membros diretores do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar: Clóvis Fragoso - Presidente, Benedicto Leme - Primeiro Vice-Presidente, José Alberto de Arruda Campos - Primeiro Secretário, Roberto Franco Esteves - Primeiro Tesoureiro, José Claudio de Oliveira - Segundo Tesoureiro; e mais os membros: Marcos Arrigoni - presidente do C. P. de São Benedito de Avaré, Nelson da Costa - presidente do C. P. N.S. das Dores de Avaré, Rodrigo Felix Fragoso - presidente C. P. de Cerqueira Cesar. Com o número de votantes exigidos pelo Estatuto Social, sendo constatado o número de 19 (dezenove) votantes, estando 13 (treze) presentes e 06 (seis) ausentes, de acordo com os associados que assinam a lista de presença, e em segunda convocação, pois, observou-se que em primeira as 14h (quatorze horas), não havia o número de votantes exigidos, conforme prevê o Estatuto Social em seu artigo 30, em cumprimento ao Edital de Convocação expedido pelo seu Presidente, no qual consta o seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, por seu Presidente, confrade Presidente Clóvis, convoca todos os associados (Confrades e Consocias) com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o Presidente e os Conselheiros Fiscais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR. Tem direito a voto os seguintes associados: Membros da Diretoria do Conselho Central de Avaré, a saber: Sílvia Aparecida Batista Arrigoni - presidente, Waldemar Martins da Costa Filho - vice presidente, Maria de Fatima Alves Quirino - tesoureira, Regina de Fatima Barbosa Silva Pires - secretária, Maria Neusa Machado - diretor do patrimônio, Renato Amarante Garcia - coord. Comissão de jovem, Amarildo Pedra - coord. ECAFO, Geraldo Senegalia Sobrinho - coord. CCA. Membros da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, a saber: Clóvis Fragoso - Presidente, Benedicto Leme - Primeiro Vice-Presidente, José Alberto de Arruda Campos - Primeiro Secretário, Roberto Franco Esteves - Primeiro Tesoureiro, José Claudio de Oliveira - Segundo Tesoureiro. Presidentes de todos os Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Avaré, a saber: Marcos Arrigoni - presidente do C. P. de São Benedito de Avaré, Nelson da Costa - presidente do C. P. N.S. das Dores de Avaré, Rute Chechi de Oliveira - presidente do C. P. de Fartura, Rodrigo Felix Fragoso - presidente C. P. de Cerqueira Cesar, Loraine Pires de Lemos - presidente do C. P. de Piraju, Aírton Antônio Rinald - presidente do C. P. de Manduri. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 14 de março de 2022, às 14:00 horas, no LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, situado na Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo. As normas a serem seguidas para o processo eleitoral estão fundamentadas na regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em seu Artigo 35. Será considerado eleito o candidato que obtenha o maior número de votos. Concorrerão para o encargo de Presidente os seguintes Confrades: João Alves de Araujo Filho; José Alberto de Arruda Campos. Concorrerão ao encargo de Conselheiros Fiscais os seguintes Confrades: Afonso Silva Machado dos Santos; Agnaldo César de Oliveira; Benedicto Leme; Clóvis Fragoso; José Aparecido Boassan; Rodrigo Barbieri. Os currículos de todos os candidatos seguem em anexo para análise dos votantes e encontram-se afixados no quadro de avisos da entidade, localizado na Rua Juvenal Coimbra, nº 785, Centro, na cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo. Rogamos a todos os Confrades e Consocias que intensifiquem a oração ao Divino Espírito Santo, tanto pelos candidatos, quanto por aqueles que votarão. Cerqueira César / SP, 12 de fevereiro de 2022. Clóvis Fragoso - Presidente". O Presidente Clóvis Fragoso iniciou-se a Assembleia Geral com as Orações Regulamentares e posteriormente o associado Waldemar Martins da Costa Filho realizou a leitura espiritual, sobre o tema "ternura, empatia e ousadia" tirada da carta circular da Sociedade de São Vicente de Paulo. O Presidente Clóvis Fragoso fez a leitura do Edital de Convocação e em seguida passou os trabalhos para a Comissão eleitoral/apuradora que fora nomeada por este Presidente, composta pelos associados: Renato Amarante Garcia como coordenador, Nelson da Costa e Rodrigo Felix Fragoso. O coordenador solicitou ao associado Rodrigo Felix Fragoso que assumisse os trabalhos como secretário ad-hoc. O secretário passou a fazer a leitura dos nomes dos candidatos ao cargo de **Presidente**, que são os seguintes associados: João Alves de Araujo Filho, RG número 10.418.167-9, CPF número 890.880.008-59, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua das Cabreúvas, nº 279, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP. José Alberto de Arruda Campos, RG número 10.236.948-3, CPF número 983.317.018-87, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na Rua das Azaléias, nº 50, bairro Jardim Três Ranchos, cidade de Cerqueira César-SP. E para os cargos de titulares do **Conselho Fiscal** os associados: Afonso Silva Machado dos Santos, RG número 7.986.079-5, CPF número 030.164.278-85, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Adolfo Mazza Junior, nº 256, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP. Agnaldo César de Oliveira, RG número 18.442.880-4, CPF número 125.340.048-24, brasileiro, casado, supervisor de obras, residente na Rua das Copaibas, nº 106, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP. Benedicto Leme, RG número 9.772.393-9, CPF número 005.597.328-05, brasileiro, viúvo, agente de segurança penitenciário, residente na Rua das Sucupiras, nº 309, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP.

23/03/23  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DARKEN









# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo

RUA RIACHUELO, 622 – CENTRO – CERQUEIRA CÉSAR – SP

FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-049 - CNPJ – 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedeccc@hotmail.com



OFICIAL  
CO:

## Ata nº 1.058

Ata número 1.058, reunião extraordinária do **Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César** da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 45.434.925/0001-89, fundado a 22 de Janeiro de 1933, com sede na Rua Riachuelo, nº 622, na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, vinculado ao **Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo**, destinada à posse da **Nova Diretoria e Conselho Fiscal**, sendo este e o **Presidente** eleito em Assembleia Geral ocorrida em 14 de março de 2022, conforme ata às folhas 02 frente a 02 verso, do livro 05, homologada pelo **CMB** em 16/05/2022. Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo. Às 20 horas do dia 10 de junho do Ano Temático "2022", no Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, sito na Rua Riachuelo, nº 622, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, o Mestre de Cerimônias indicado, confrade **Benedicto Leme**, efetuou a composição da mesa e pediu a recitação das orações regulamentares. Após os agradecimentos de praxe inclusive aos visitantes, passou a palavra ao confrade **Clóvis Fragoso**, presidente do **Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César**, para seus cumprimentos, considerações e apresentações de certidões negativas. Na oportunidade ele efetuou a entrega, de seu cargo e de sua diretoria frente ao **Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César**, cujo mandato termina em 25 de julho de 2022. O Mestre de Cerimônias passou a palavra ao confrade **Victor Ferrazolli Junior**, **Presidente do Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo**, RG número 18.535.109-8, CPF número 120.220.428-75, para os procedimentos de posse. Este, já presidindo a reunião e após os agradecimentos de praxe à diretoria atual e votos de sucesso aos novos integrantes e recomendações específicas ao Conselho Fiscal, convoca a todos para se posicionarem e indaga da Diretoria sobre o contido no artigo 57 e solicita o **Termo de Compromisso**, previsto no artigo 36, ambos do **Regulamento**. Ante a resposta positiva, declarou empossados oficial e solenemente, como **NOVO PRESIDENTE DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, nos termos do artigo 35, inciso XVI e 40 do **Regulamento**, o confrade **José Alberto de Arruda Campos**, RG número 10.236.948-3, CPF número 983.317.018-87, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na Rua das Azaléias, nº 50, bairro Jardim Três Ranchos, cidade de Cerqueira César-SP, da Conferência de Sagrada Família; e como **MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL**: **Clóvis Fragoso**, RG número 8.168.786-2, CPF número 835.277.708-44, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Doutor José J. Moraes Sarmiento, nº 230, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; **José Aparecido Boassan**, RG número 17.791.864-0, CPF número 083.861.438-86, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na Rua Saldanha Marinho, nº 629, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; **Rodrigo Barbieri**, RG número 41.097.346-4, CPF número 289.179.358-77, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua das Jussaras, nº 342, bairro Jardim Primavera, cidade de Cerqueira César-SP; **MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: **Afonso Silva Machado dos Santos**, RG número 7.986.079-5, CPF número 030.164.278-85, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Adolfo Mazza Junior, nº 256, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; **Agnaldo César de Oliveira**, RG número 18.442.880-4, CPF número 125.340.048-24, brasileiro, casado, supervisor de obras, residente na Rua das Copaibas, nº 106, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP; **Benedicto Leme**, RG número 9.772.393-9, CPF número 005.597.328-05, brasileiro, viúvo, agente de segurança penitenciário, residente na Rua das Sucupiras, nº 309, bairro Chácara Moura Leite, cidade de Cerqueira César-SP; **para o mandado a ser exercido a partir de 26 de Julho de 2022 à 25 de Julho de 2024**. Foram nomeados, também, os **MEMBROS DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, com direito a voto, como segue: **Primeira Vice-Presidente**: **Sarita Montanha de Almeida Pires**, RG número 8.909.413-X, CPF número 037.432.678-96, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Fernando Bataglini, nº 90, bairro Jardim Santa Inês, cidade de Cerqueira César-SP; **Primeiro Secretário**: **Rodrigo Felix Fragoso**, RG número 33.744.008-6, CPF número 289.496.718-75, brasileiro, casado, assistente administrativo, residente na Rua Riachuelo, nº 459, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; **Primeiro Tesoureiro**: **Reinaldo**

23/08/2022  
CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Fundado em 22 de janeiro de 1933

Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo


RUA RIACHUELO, 622 - CENTRO - CERQUEIRA CÉSAR - SP  
FONE (14) 3714-1333 - CEP 18.760-049 - CNPJ - 45.434.925/0001-89 - e-mail: larsaovicentedece@hotmail.com

F.L.S. Nº 382 +

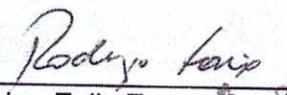
Rinaldi, RG número 7.166.021-5, CPF número 543.020.648-20, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Capitão Manoel Augusto Mendes, nº 179, bairro Parque 9 de Julho, cidade de Cerqueira César-SP; Foram nomeados, também, os **MEMBROS DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, sem direito a voto**, como segue: **Segundo Secretário**: Roberto Franco Esteves, RG número 5.716.878-7, CPF número 588.496.298-34, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua João Cardoso de Oliveira, nº 281, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP; **Segundo Tesoureiro**: Francisco Lopes, RG número 11.489.482-6, CPF número 005.588.238-23, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Major Arthur Esteves, nº 620, bairro Centro, cidade de Cerqueira César-SP. O presidente empossado manifestou-se com as considerações de praxe. O Mestre de Cerimônias agradeceu mais uma vez as presenças e a reunião foi suspensa ao tempo necessário à lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada encerrando-se os trabalhos com orações regulamentares. Cerqueira César, 10 de junho de 2022. Eu, Rodrigo Felix Frago, Secretário ad-hoc, lavrei a presente ata, que assino.

" Esta é cópia fiel da ata nº 1.058 lavrada nas folhas de nº 04 frente a 04 verso do Livro de Atas nº 05 "

Cerqueira César/SP, 10 de junho de 2022.

  
Clóvis Frago  
Presidente  
RG 8.168.786-2 SSP/SP

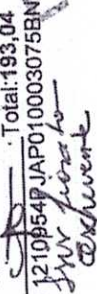
TABELIAÇÃO

  
Rodrigo Felix Frago  
Secretário ad-hoc  
RG 33.744.008-6 SSP/SP

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
Conselho Metropolitano de Bauru  
Ata Posse Aprovada  
Em 10/06/2022

CONFERE COM O ORIGINAL  
23/08/2023  


Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Cerqueira César - SP

Protocolo: 1.601 - Reg. 699  
Oficial: 113,68; Est.: 32,33; Cart.: 22,12; R. C.: 5,98; T. J. J.:  
7,80; Desp.: 0,00  
05/07/2022  
Total: 193,04  
Selo Digital: 1210954P JAP010003075BN2N  


TABELIAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTA  
RUA STÉLIO MACHADO LOUREIRO, 132 - CENTRO - CERQUEIRA CÉSAR - SP - CEP: 18.760-049 - FONE: (14) 3714-1333 - e-mail: cartorio@larssvp.com.br  
Pollyana Fátima Regatieri Suzuki - TABELIAÇÃO  
Reconhecido por ser idôneo SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:  
CLÓVIS FRAGO, RODRIGO FELIX FRAGO  
Ddu fe. de lps. de Verdade  
CERQUEIRA CÉSAR, 23 de Junho de 2022  
LEITICIA CAROLINA TAKAKI - ESCRIVENTE  
Selo(s) nº12610  
R\$ 7,57  
FIRMA 124719  
S202300AA0012618

PROTOCOLÁRIO E DIÁRIO  
1601  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP  


TABELIAÇÃO  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP  
RUA DR. J. MORAES SAMPAIO Nº 141 - JARDIM  
E DO C. - VILA BELA E TÍTULOS  
DE LETRAS E TÍTULOS  
JURÍDICOS - CENTRO - CERQUEIRA CÉSAR - SP  
CEP: 18.760-049 - FONE: (14) 3714-1333 - e-mail: cartorio@larssvp.com.br



**OFICIAL DEREGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO.**

CNPJ: 50.800.150/0001-58

Rua Dr. J.J de Moraes Sarmiento, 243- Cerqueira César.

**Maria Alves da Silva Contrucci**  
Delegada Registradora

**CERTIDÃO Nº 1.601**

**CERTIFICO**, e dou fé, que conforme requerimento datado em 23 de Junho de 2.022, Edital de Convocação datada em 12 de Fevereiro de 2.022, Ata nº 1.056 datada em 14 de Março de 2.022 e Ata nº 1.058 datado em 14 de Março de 2.022, com firmas devidamente reconhecidas, apresentados pelo senhor Clovis Fragoso, os quais foram devidamente **protocolados e microfilmados sob nº 1.601** e nesta data **AVERBEI no Av.36/R.699**, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, a Eleição e Posse da Nova Diretoria do **"LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR"** Inscrita no **CNPJ sob nº 45.434.925/0001-89**, com sede na Rua Riachuelo nº 622, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

*Cerqueira César, 05 de Julho de 2.022.*

*ISIS FIORATO*  
**ESCREVENTE**

CONFERE COM O ORIGINAL  
23 / 08 / 2023  
*[Handwritten Signature]*

50.800.150/0001-58

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA: DR. J.J MORAES SARMENTO, 243 - CENTRO CEP-18760-000 - CERQUEIRA CÉSAR/SP

**SELO DIGITAL Nº 1210954CEUT010003076XO22G.**

*[Handwritten Signature]*





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI  
Oficial Delegada  
CNPJ 50.809.150/0001-58  
Rua Dr. J. J. Moraes Sarmento, 243  
CEP 18760-019 - Cerqueira César - SP



### Ata nº 1066

Ata de número um mil e sessenta e seis, do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP, fundado em 22/01/1933, inscrito no CNPJ nº 45.434.925/0001-89, vinculado ao Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP. **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 13h do dia dezessete (17) de junho de dois mil e vinte e três, sob o ano temático "A Mística da Visita aos Pobres". Estiveram presentes os seguintes associados; Com direito a voto:- José Alberto de Arruda Campos – Presidente; Sarita Montanha de Almeida Pires – Vice Presidente; Roberto Franco Esteves – Primeiro Secretário; Reinaldo Rinaldi – Primeiro Tesoureiro; Francisco Lopes – Segundo Tesoureiro; Victor Ferrazolli Junior – Presidente do Conselho Central de Avaré; Risemeire Cristina Arruda da Silva – Coordenada da Conferência de Crianças e Adolescentes; Célia Regina Tonon Cezário - Presidente do Conselho Particular de Piraju; Marcos Arrigoni - Presidente do Conselho Particular São Benedito de Avaré; Nelson da Costa - Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora das Dores de Avaré; Elisabete de Sousa Meli - Presidente do Conselho Particular de Manduri; Aparecida de Fátima Garcia - Presidente do Conselho Particular de Cerqueira César. Sem direito a voto: Maria de Fátima Alves Quirino - Tesoureira do Conselho Central de Avaré. Com o número de votantes exigidos pelo Estatuto Social, de acordo com os associados que assinam o livro de presença, e em segunda convocação, pois, observou-se que em primeira às 13h, não havia o número de votantes exigidos, conforme prevê o Estatuto Social em seu artigo 17, parágrafo 3º, em cumprimento ao Edital de Convocação expedido pelo seu Presidente, no qual consta o seguinte. **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL.** O Presidente em exercício do **Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César** Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – CMB, em cumprimento ao artigo 14, inciso II do Estatuto Social, convoca os associados desta Obra Unida com direito a voto, definidos no artigo 7º, inciso V do Estatuto, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 17 de junho de 2023 (sábado), na Secretaria do Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo, localizada na Rua Domiciano Santana, nº 1.109, bairro centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, com a seguinte pauta: 10º - Reforma do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César da Sociedade de São Vicente de Paulo. A primeira convocação será às 13h com a totalidade dos associados com direito a voto. Não atingindo na primeira convocação o quórum estabelecido, será realizada a segunda convocação às 13h30min, no mesmo dia e local, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, conforme estabelece o artigo 17, parágrafo terceiro do Estatuto. Cerqueira César, 17 de maio de 2023. José Alberto de Arruda Campos. Presidente". Na forma estabelecida pelo Estatuto Social assumiu a

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI  
Oficial Delegada  
CNPJ 50.800.150/0001-58  
Rua Dr. J. J. Morais Sarmiento, 243  
CEP 18760-019 - Cerqueira César - SP



presidência dos trabalhos o Presidente Confrade José Alberto de Arruda Campos, e eu, Confrade Roberto Franco Esteves, na função de Secretário. A assembleia teve início com as orações tradicionais da Sociedade de São Vicente de Paulo, dirigidas pelo confrade presidente José Alberto de Arruda Campos que deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. De imediato o presidente falou sobre a reforma do Estatuto Social, por sugestão do Conselho Nacional do Brasil e por esse motivo solicitava a assembleia para aprovação. Em seguida solicitou a mim, confrade Roberto Franco Esteves, a leitura pausada da Reforma do Estatuto Social, como passei a fazer. Terminada a leitura o Presidente solicitou que se manifestassem naquele momento sobre a alteração do estatuto e se havia alguma observação quanto ao que acabava de ser lido. Como nenhum dos membros se manifestou contrário, **foi alterado a reforma do Estatuto Social do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR da Sociedade de São Vicente de Paulo, aprovado por unanimidade de votos**, devendo ser providenciado de imediato o seu competente registro após a homologação do Conselho Metropolitano de Bauru. Dado um espaço de tempo para a palavra livre, ninguém quis fazer uso. O Presidente novamente agradeceu a presença de todos convidando-os a recitar as orações regulamentares da Sociedade de São Vicente de Paulo, dando assim por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar eu, Roberto Franco Esteves, lavrei a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos presentes e assinado em folha própria. Avaré (SP), 17 de junho 2023. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

"Esta é cópia fiel da ata nº 1.066 lavrada nas folhas de nº 12 frente a 12 verso do Livro de Atas nº 05".

  
Roberto Franco Esteves  
Secretário

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI  
Oficial Delegada  
CNPJ 50.800.150/0001-58  
Rua Dr. J. J. Morais Sarmiento, 243  
CEP 18760-019 - Cerqueira César - SP

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

IMOVEIS E ANEXOS  
MARIA ALVES DA SILVA CONTRUGGI  
Circ. Delegada  
CNPJ 50.800.150/0001-58  
Rua Dr. J. J. Moraes Sarmiento, 243  
CEP 18760-019 - Cerqueira César - SP




## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente em exercício do **Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César** Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – CMB, em cumprimento ao artigo 14, inciso II do Estatuto Social, convoca os associados desta Obra Unida com direito a voto, definidos no artigo 7º, inciso V do Estatuto, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 17 de junho de 2023 (sábado), na Secretaria do Conselho Central de Avaré da Sociedade de São Vicente de Paulo, localizada na Rua Domiciano Santana, nº 1.109, bairro centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, com a seguinte pauta:

- 10º - Reforma do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César da Sociedade de São Vicente de Paulo.

A primeira convocação será às 13h com a totalidade dos associados com direito a voto. Não atingindo na primeira convocação o quórum estabelecido, será realizada a segunda convocação às 13h30min, no mesmo dia e local, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, conforme estabelece o artigo 17, parágrafo terceiro do Estatuto.

Cerqueira César, 17 de maio de 2023.

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

DE REGISTRO DE  
IMOVEIS E ANEXOS  
CNPJ 50.800.150/0001-58  
Rua Dr. J. J. Moraes Sarmiento, 243  
18760-019 - Cerqueira César - SP





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI  
Oficial Delegada  
CNPJ 50.800.150/0001-58  
Rua Dr. J. J. Morais Sarmiento, 243  
CEP 18760-019 - Cerqueira César - SP

Ilma. Sr<sup>a</sup> Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cerqueira César.


OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

CNPJ 50.800.150/0001-58  
Rua Dr. J. J. Morais Sarmiento, 243  
CEP 18760-019 - Cerqueira César - SP

O Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, vem por seu legítimo representante, requerer a Vossa Senhoria, que seja averbado frente o registro nº 03, folha 07, livro A-1 (Pessoas Jurídicas) do Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, a reforma nº 010 do estatuto social da entidade.

Termo em que  
Pede Deferimento

Cerqueira César, 10 de agosto de 2023.

  
José Alberto de Arruda Campos  
Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
REGRAS DE REGISTRO

CNPJ 08.043.151/0001-89  
Rua Dr. J. J. Metas São Paulo, 243  
CEP 18760-019 - Cerqueira César - SP



**REFORMA Nº 010 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE AVARÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP).**

## PREÂMBULO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, fundado em 22/01/1933, com sede e foro nesta cidade de Cerqueira César, estado de São Paulo, CEP 18.760-015, situado na Rua Olímpio Pavan, nº 355, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.434.925/0001-89, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cerqueira César, sob o nº de ordem 3, Livro nº A1, folhas 7 em 22/11/1976 promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17/06/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Cerqueira César, na Rua Riachuelo, nº 622, bairro centro, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.434.925/0001-89

**Artigo 2º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

CEP 18760-049 - CERQUEIRA CÉSAR - SP  
Rua Dr. J. J. César, nº 243  
CEP 18760-010 - Cerqueira César - SP



§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizadas, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- VII) Unidades Gestoras de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

**Artigo 3º.** Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao Conselho Central de Avaré da SSVP das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
PROVEDORES DE TÍTULOS

CNPJ: 06.900.163/0001-53  
Rua Dr. J. Marcondes de Góes, 213  
CEP: 13730-210 - Cerqueira César - SP



- III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, ouvidos os Conselho Central de Avaré da SSVP, sob pena de nulidade;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos Conselho Central de Avaré da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da ducentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;
- VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, através do DENOR – Departamentos de Normatização e Orientação;
- VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);
- VIII) Solicitarão previamente aos Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;
- IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
- X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

**Artigo 4º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de Avaré da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Única prestarem auxílio ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 13760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



**Artigo 5º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

**§ 1º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
CNPJ 60.800.150/0001-89  
Rua Dr. J. J. Moraes Silva, 243  
CEP 18732-010 - Cerqueira César - SP



§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Avaré da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

**Artigo 6º.** No desenvolvimento de suas atividades o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

**Artigo 7º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de Avaré da SSVP com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Avaré da SSVP.

**§ 1º.** Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

**§ 2º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



**Artigo 9º.** São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
  - a) Membro da Diretoria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, com direito a voto;
  - b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Avaré da SSVP, com direito a voto; e
  - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Avaré da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 10º.** São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do Conselho

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS



CNPJ 08.600.100/0001-53  
Rua Dr. J. J. Mendes Sacramento, 213  
CEP 18760-015 - Cerqueira César - SP

Metropolitano de Bauru da SSVP e as resoluções das Assembleias;

- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 11º.** Deixará de ser associado:

Por falecimento;

- I) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- III) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- IV) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
- V) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
- VI) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
- VII) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

**Artigo 12º.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP com base em parecer fundamentado do Denor favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



ocupar encargo no **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

**Artigo 13º.** O associado excluído do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

**Artigo 14º.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

### CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 15º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

#### Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 16º.** A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal,;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA**

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS



CNPJ 00.959.150/0001-89  
Rua Dr. J. J. Nunes de Souza, 243  
CEP 18700-010 - Cerqueira César - SP

**CÉSAR**, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV;

VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e

VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVV, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo Conselho Central de Avaré da SSVV;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVV; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

**Parágrafo único.** Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

**Artigo 19º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e na sede do Conselho Central de Avaré da SSVV, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

**§ 1º.** Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

**Artigo 20º.** As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

**Parágrafo único.** As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

## Seção II – Da Diretoria

**Artigo 21º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do Conselho Central de Avaré da SSVP.

§ 2º. A Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
MOVES E ANEXOS  
CNPJ 00.000.150/0001-33  
Rua F. J. J. Moraes Silva, 243  
CEP 18705-049 - Cerqueira César - SP



pele Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de Avaré da SSVP e às trimestrais promovidas pelo Denor do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 22º.** O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de Avaré da SSVP.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quadro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

**Artigo 23º.** O Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

**Artigo 24º.** O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

**Artigo 25º.** Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





- atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Avaré da SSVP e o Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, que poderá ser comunicada as Conselhos posteriormente;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social, Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emandas do Conselho Nacional do Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Avaré da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP o pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP com prévio parecer do DENOR do mesmo;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS BANEZOS  
CNPJ 00.070.160/0001-63  
RUA TX. J. J. ANTONIO SERRAVALLO, 213  
CEP 10760-049 - CERQUEIRA CÉSAR - SP



- do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XVIII) Submeter as contas do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XX) Busca orientação junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP nos casos omissos.

**Artigo 26º.** São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitano e Central vinculados;

- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Bauru;
- XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Avaré da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Contratar e nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicium*' para a defesa dos interesses do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;
- XXI) Contratar de forma centralizada junto ao Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;
- XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**.

**Artigo 27º.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**.

**Artigo 28º.** São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, bem como sua repercussão;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterà, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia,

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
CNPJ 00.950.100/0001-89  
Rua Dr. J. J. Moraes Silva, 243  
CEP 13775-040 - Cerqueira César - SP



horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;

X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**; e

XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

**Parágrafo único:** O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 29º.** São atribuições do 1º Tesoureiro:

I) Arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;

II) Pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** os comprovantes e documentos contábeis;

III) Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;

IV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar, todas as importâncias recebidas;

V) Movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;

VI) Apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;

VII) Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII) Publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;

IX) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

X) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



- XI) Conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII) Providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII) Apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de Funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** todas as importâncias financeiras recebidas;
- XV) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Avaré da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- XVIII) Assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

**Parágrafo único:** O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 30º.** São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar levantamento de todos os bens patrimoniais do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**.

### Seção III – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e do Conselho Central de Avaré da SSVP, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

CNPJ 08.250.450/0001-50  
Rua Dr. J. Álvares Correnti, 213  
CEP 13730-413 - Cerqueira César - SP



(avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

**Artigo 32º.** Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

**§1º.** Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

**§2º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

**Artigo 33º.** Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

**§1º.** As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**§2º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**.

**Artigo 34º.** Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) Analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) Notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



- IV) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VIII) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- IX) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou
- X) Exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

**Parágrafo único.** As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo 35º.** Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

**Parágrafo único** - O contratado não poderá ser o contador do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

ORIGINAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

CNPJ 00.000.151/0001-89  
Rua Dr. J. J. Lorente Sacramento, 233  
CEP 13760-010 - Cerqueira César - SP



**Artigo 36º.** É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVV no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVV, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVV no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de Avaré da SSVV.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

**Artigo 37º.** O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

**Artigo 38º.** É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, na manutenção da falta será destituído por decisão da Assembleia Geral.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 13760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



Sociedade de  
São Vicente de Paulo



§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

## CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

### Seção I – Da Eleição

**Artigo 39º.** A convocação para eleição do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do Conselho Central de Avaré da SSVSP e amplamente divulgado em todas a Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho de Central de Avaré da SSVSP, para efetiva verificação dos votantes.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
MOVIMENTO ELEITORAL

CNPJ 00.859.150/0001-53  
Rua W. J. Moraes Barros, 213  
04200-000 - Cerqueira César - SP



§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

**Artigo 40º.** No **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) Os candidatos deverão ser Confrades ou Consócias da área de atuação do Conselho Central de Avaré da SSVP, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de Avaré da SSVP.
- II) Deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;
- III) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

*fe*  
*E*

*PAZ*  
*E*  
*47*  
*0*





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



**Artigo 41º.** Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;
- II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do Conselho Central de Avaré da SSVP, com parecer prévio do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- IV) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- X) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XI) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP;
- XII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



- XIII) O Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XIV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XV) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- XVI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.
- XVII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

**Artigo 42º.** Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS

CADASTRO: 454.180/0001-53  
Rua: L. J. Moraes Sarmento, 243  
CEP: 13240-049 - Cerqueira César - SP



- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSVP; e  
IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

**§1º.** Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR.**

**§ 2º.** São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

**§ 3º.** Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

**Artigo 43º.** É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

**§ 1º.** Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciado à Comissão de Ética da SSVP do Brasil.

**§ 2º.** Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

**Artigo 44º.** Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

**Artigo 45º.** Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

**§ 1º.** Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

## Seção II – Da Transição

**Artigo 46º.** O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ATEXTOS

CNPJ 00.000.180/0001-51  
Rua 70 - N.º 1, Murilo de Aguiar, 133  
05710-240 - Cerqueira César - SP



**Parágrafo único.** Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

**Artigo 47º.** Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

**Parágrafo único.** Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

### **Seção III – Da Posse**

**Artigo 48º.** O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** por ato do Presidente ou de representante credenciado do Conselho Central de Avaré da SSVP;

**Parágrafo único:** As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

**Artigo 49º.** Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

**Artigo 50º.** Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**.

**Parágrafo único.** Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
LEIÕES E ANEXOS



CNPJ 08.434.925/0001-89  
Rua Dr. A. J. Moraes Saraiva, 513  
13100-000 - Cerqueira César - SP

#### Seção IV - Da Vacância

**Artigo 51º.** Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

**Artigo 52º.** O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Avaré da SSVP quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

#### CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

**Artigo 53º.** O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e o Conselho Central de Avaré da SSVP, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir no **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



Sociedade de  
São Vicente de Paulo



**Artigo 54º.** A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

**Artigo 55º.** São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central, este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



**Artigo 56º.** A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

**Artigo 57º.** Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** sob intervenção para destituição do membro afastado.

**Artigo 58º.** A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

**Artigo 59º.** O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

**Artigo 60º.** O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) Prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

**Parágrafo único.** Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

**Artigo 61º.** O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

**§ 1º.** Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

**§ 2º.** A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS BAURUR  
CNPJ 09.013.150/0001-53  
Rua Dr. J. J. Murilo de Santa Rosa, 213  
CEP 131 40-110 - Cerqueira César - SP



**Artigo 62º.** Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 a 86.

**Artigo 63º.** Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

**Artigo 64º.** As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

**Artigo 65º.** Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

**Artigo 66º.** Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

### **SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 67º.** O patrimônio do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**§ 1º.** O patrimônio imóvel do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** deve ser registrado em nome do Conselho Central de Avaré da SSVP, com usufruto em favor do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, averbado na matrícula do imóvel.





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

**Artigo 68º.** A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

**Artigo 69º.** Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, um membro do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

**Artigo 70º.** O Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

**Artigo 71º.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Avaré da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, embasado por parecer fundamentado de

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

CONSELHO METROPOLITANO DE  
NOVEIS BANDEIRAS  
CNPJ Nº 00.000.100/0001-89  
Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP, 13130-000  
Tel: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmai.com



seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

## SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Artigo 72º.** São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 13760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo



- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX) Outros, não especificados.

**Artigo 73º.** Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
EMPRESAS  
CNPJ 00.000.100/0001-89  
Rua Dr. J. J. Moraes de Almeida, 213  
Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 01000-000



meio por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Central de Avaré da SSVP; e  
X) Outras, não especificadas.

**Parágrafo único.** A ducentésima e meia é contribuição administrativa internas de natureza compulsória, devida pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

**Artigo 74º.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

**Artigo 75º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -

*[Handwritten signature and initials]*

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com

*[Handwritten signatures and initials]*





CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo preferencialmente no município de Cerqueira César, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano;

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;.

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Único.** A dissolução ou extinção do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVSP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

## **CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 76º.** A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANT. 2433  
CNPJ 50.700.158/0001-53  
Rua J. J. Nunes, 622, Centro, Bauru, SP  
CEP 13084-040 - Cerqueira César - SP



**Artigo 77º.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

**Artigo 78º.** Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

## CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

**Artigo 79º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP.





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

REGISTRO DE  
CERQUEIRA CÉSAR



## CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

**Artigo 80º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

**Parágrafo único.** No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentinas;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.
- IV) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
- V) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Artigo 81º.** Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

**§1º** Caso o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

CONSELHO CENTRAL DE  
SERVIÇOS  
CNPJ 45.434.925/0001-89  
Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP  
CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** onde for necessária sua utilização.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 82º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 83º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

**Artigo 84º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** não é mantido pelo Conselho Central de Avaré da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

**Artigo 85º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional

*[Handwritten signatures and initials]*





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

REGISTRO DE  
UNIDADE VICENTINA

CNPJ: 45.434.925/0001-89  
Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP



do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

**Parágrafo único.** Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

**Artigo 86º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 87º.** Desde que não contrarie a finalidade principal do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

**Parágrafo Único.** A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Avaré da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

**Artigo 88º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, através de seu DENOR.

**§ 1º.** Se não houver instalado o DENOR no Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

**Artigo 89º.** O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR** e do Conselho Fiscal.

**Artigo 90º.** No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de Avaré da SSVP será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR

Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César/SP - CEP 18760-049 - CNPJ: 45.434.925/0001-89

CEL: (14) 99841-1439 / e-mail: larsaovicentedecc@hotmail.com



Atas e TÍT  
de São Paulo  
J. Ferreira



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
BOVILHANTAS



CNPJ 18.004.250/0001-54  
Rua Dr. J. J. Mendes Sacramento, 243  
Centro - 13100-000 - Cerqueira César - SP

**Artigo 91º.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP.

**Artigo 92º.** O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

**Artigo 93º.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cerqueira César.

Avaré, 17 de junho de 2023.

\*   
\_\_\_\_\_  
Presidente da OU  
José Alberto de Arruda Campos  
RG nº 10.236.948-3 SSP/SP  
CPF nº 983.317.018-87



\*   
\_\_\_\_\_  
1º Secretário da OU  
Roberto Franco Esteves  
RG nº 5.716.878-7 SSP/SP  
CPF nº 588.496.298-34



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO  
Polícia Partida Registral São Paulo - 19004  
RUA STÉLIO INCHAU LOUREIRO, 102 - CENTRO, CERQUEIRA CÉSAR, CEP: 13170-017 - FONE/FAX: (14) 3714-1102 - E-MAIL: cartorio@tj.sp.gov.br

Reconheço por semelhança SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:  
JOSE ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ROBERTO FRANCO ESTEVES

Dou fe. Em test. da Verdade  
CERQUEIRA CÉSAR, 13 de Setembro de 2023

  
ELAINE CRISTINA DE CASTRO FERREIRA - ESCRIVENTE  
Selo(s) AA1452B







Sociedade de São Vicente de Paulo

Presidente do Conselho Central de Avaré da SSVP
Victor Ferrazolli Junior
RG nº 18.505.109-8 SSP/SP
CPF nº 120.220.428-75

Handwritten signature of Victor Ferrazolli Junior with a 'CONFERE 39T' stamp pointing to it.

Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP
Edson Vasse Carneiro
RG nº 17.116.899 SSP/SP
CPF nº 068.098.868-85

Handwritten signature of Edson Vasse Carneiro with a 'CONFERE 39T' stamp pointing to it.

Presidente do Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP
Santo Sérgio Luches
RG nº 14.305.380-2 SSP/SP
CPF nº 039.039.898-51

Stamp: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO Conselho Metropolitano de Bauru. Estatuto Homologado em 08/07/23. Ata nº 900 Livro nº 14. Ass: [Signature]

\* Valéria Gonçalves Esteves Rodrigues Ribeiro
Advogada - OAB/SP nº 232.034

Vertical stamp: TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO. Reconheço por semelhança com VALERIA GONCALVES ESTEVES RODRIGUES RIBEIRO. Data: 13 de Setembro de 2023. Ass: ELAINE CRISTINA DE CASTRO FERREIRA - ESCRIVENTE. Salo(s) 4662317.

Stamp: 3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP. Reconheço por SEMELHANÇA em da sua valor econômico, a firma de: (60046730) EDSON VASSE CARNEIRO, (60115993) SANTO SÉRGIO LUCHES. En Testemunho da verdade. BAURU, 04 de Agosto de 2023. RAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA - ESCRIVENTE. 09:12:17 Preço Unitário: R\$ 7,97 - Total R\$:15,94- Custas por Verba. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

QR code and stamp: FIRMA 126004 S20118AA0094115

Stamp: FIRMA 1 124719 S10230AA0062317









OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CERQUEIRA CESAR - SP

CNPJ: 50.800.150/0001-58

RUA DR. J. J. DE MORAES SARMENTO, 243 Fone: (014)3714-3422

RENATA DE CASTRO DUARTE - OFICIAL INTERINA

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 1735

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.735 em 14/09/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº: 766

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Av.766/R.766 ALTERAÇÃO DO ESTATURO								
1	R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35	R\$ 5,14	R\$ 5,35	R\$ 181,79
						SELO DIGITAL: 1210954PJR001000324600232		
VIAS ACRESCEER - Av.766/R.766 ALTERAÇÃO DO ESTATURO								
56	R\$ 370,72	R\$ 105,84	R\$ 72,24	R\$ 19,60	R\$ 25,20	R\$ 17,92	R\$ 18,48	R\$ 630,00
						SELO DIGITAL: 1210954PJR001000324600232		
Microfilmagem MICROFILMAGEM								
1	R\$ 7,38	R\$ 2,10	R\$ 1,43	R\$ 0,39	R\$ 0,51	R\$ 0,35	R\$ 0,38	R\$ 12,52
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (24,06)

\* Ministério Público

\*\* Imposto Municipal

Obs.:

**Apresentante**

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CESAR

**Natureza**

ALT.DE ESTATUTOS

CERQUEIRA CESAR, 04 de outubro de 2023

EDILSON MIGUEL DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



### RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RESTITUIR
R\$ 824,31	R\$ 824,31	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 485,16	R\$ 138,37	R\$ 94,50	R\$ 25,62	R\$ 33,06
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 23,41	R\$ 24,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 824,31



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1210954PJR001000324600232

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>